



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



Lei de Orçamento

para o

Exercício de 1949



Officinas Gráficas da
LIVRARIA AMERICANA
Passo Fundo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



Lei de Orçamento

para o

Exercício de 1949



MUNICIPIO DE PASTO PUNTO

Lei de Circunscrit

Guatemala de 1971

LEI N.º 65 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1948

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1949.

ARMANDO ARAUJO ANNES, Prefeita Municipal de PASSO FUNDO.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 53, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Receita Geral do Município para o exercício de 1949, é criada em Cr\$ (7.500.000,00 Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
RECEITA ORDINARIA				
Tributária				
a) impostos :				
0.11.1	Imposto Territorial	70.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	660.000,00		
0.17.3	Imposto s/Indústrias e Profissões	1.100.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	250.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	170.000,00		
b) Taxas :				
1.13.4	Taxa de Estatística	50.000,00		
1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança Social	118.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente	80.000,00		
1.23.4	Taxa de Fise. e Serviços Diversos	12.000,00		
1.24.1	Taxa de limpeza Pública	70.000,00		
	Total da Receita Tributária Cr\$..	2.580.000,00		2.580.000,00
Patrimonial				
2.01.0	Renda Imobiliária	3.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais	20.000,00		
	Total da Receita Patrimonial Cr\$	23.000,00		23.000,00

Código geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
	Industrial			
3.20.0	Serviços Urbanos	1.300.600,00		
3.04.0	Indústrias Fabrís e Manufatureiras ...	5.635,00		
	Total da Receita Industrial Cr\$..	1.306.235,00		1.306.235,00
	Receitas Diversas			
4.11.0	Receitas de Mercados, Feiras e Mata- douros	40.000,00		
4.12.0	Receitas de Cemitérios	13.500,00		
4.13.0	Quota prevista no Artigo 15, § 2.º da Constituição Federal	87.000,00		
4.14.0	Quota prevista no Artigo 15, § 4.º da Constituição Federal	116.402,30		
4.15.0	Quota prevista no Artigo 20, da Cons- tituição Federal	3.000.000,00		
	Total das Receitas Diversas Cr\$..	3.256.902,30		3.256.902,30
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		14.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		235.000,00	
6.14.0	Receitas de Indenizações e Restituições		16.000,00	
6.20.0	Contribuições Diversas	50.000,00		
6.21.0	Multas	12.000,00		
6.23.0	Eventuais	8.097,70		
	Total da Receita Extraordinária Cr\$	70.097,70	265.000,00	335.097,70
	TOTAL GERAL Cr\$			7.500.000,00

Art. 2.º — A Despesa Geral do Município para o exercício de 1949, é fixada em Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
10		PODER LEGISLATIVO			
100		Câmara Municipal			
100	8.00.0	Pessoal Fixo	126.000,00		126.000,00
101		Secretaria			
101	8.00.0	Pessoal Fixo	47.400,00		
101	8.00.1	Pessoal Variável	6.000,00		
101	8.00.3	Material de Consumo	12.600,00		
101	8.00.4	Despesas Diversas	8.000,00		74.000,00
11		PODER EXECUTIVO			
110		Gabinete do Prefeito			
110	8.02.0	Pessoal Fixo	90.500,00		
110	8.02.3	Material de Consumo	20.000,00		110.500,00
111		Sub-Prefeituras			
111	8.02.0	Pessoal Fixo	107.000,00		
111	8.02.1	Pessoal Variável	20.000,00		
111	8.02.2	Material Permanente		5.000,00	
111	8.02.3	Material de Consumo	1.000,00		
111	8.02.4	Despesas Diversas	500,00		133.500,00
12		PREFEITURA			
120		Secretaria			
120	8.04.0	Pessoal Fixo	64.140,00		
120	8.09.0	Pessoal Fixo	36.100,00		
120	8.04.2	Material Permanente		10.000,00	
120	8.04.3	Material de Consumo	10.000,00		
120	8.04.3	Material de Consumo	3.000,00		
120	8.04.4	Despesas Diversas	44.000,00		
120	8.04.4	Despesas Diversas	3.000,00		170.240,00
121		Contadoria			
121	8.07.0	Pessoal Fixo	91.650,00		
121	8.11.0	Pessoal Fixo	130.000,00		
121	8.12.0	Pessoal Fixo	81.588,00		
121	8.13.0	Pessoal Fixo	227.660,00		
121	8.11.1	Pessoal Variável	40.000,00		
121	8.07.2	Material Permanente		10.000,00	
121	8.07.3	Material de Consumo	3.500,00		
121	8.12.3	Material de Consumo	1.000,00		
121	8.13.3	Material de Consumo	25.000,00		
121	8.07.4	Despesas Diversas	4.500,00		
121	8.12.4	Despesas Diversas	3.000,00		
121	8.13.4	Despesas Diversas	2.000,00		619.898,00
		Total da Despesa com a Administração Municipal Cr\$..			1.234.138,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Código	g.º				
2		SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
20		SEGURANÇA PÚBLICA			
200		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
200	8.28.4	Despesas Diversas	275.000,00		275.000,00
21		Assistência Social			
21	8.29.4	Despesas Diversas	237.100,00		237.100,00
22		Instrução Pública			
22	8.33.0	Pessoal Fixo	512.280,00		
22	8.33.1	Pessoal Variável	240.000,00	15.000,00	
22	8.33.2	Material Permanente	25.000,00		
22	8.33.3	Material de Consumo	85.220,00		
22	8.33.4	Despesas Diversas			877.500,00
221		Biblioteca Pública Municipal:			
221	8.34.1	Pessoal Variável	10.200,00	10.000,00	
221	8.34.2	Material Permanente	2.000,00		
221	8.34.4	Despesas Diversas			22.200,00
222		Subvenções Escolares			
222	8.38.4	Despesas Diversas	95.200,00		95.200,00
23		SAÚDE PÚBLICA			
230		Subvenções, Contribuições e Auxílios			
230	8.48.4	Despesas Diversas	130.600,00		130.600,00
231		Serviço Estadual:			
231	8.48.4	Despesas Diversas	118.000,00		118.000,00
24		FOMENTO			
240		Assistência à Agricultura e Pecuária			
240	8.59.4	Despesas Diversas	118.800,00		118.800,00
25		SERVIÇO DE ESTATÍSTICA			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas	14.000,00		14.000,00
26		DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS			
260		Serviço Estadual			
260	8.98.4	Despesas Diversas	23.000,00		23.000,00
		Total da Despesa com os Serviços Públicos de Interesse comum com o Estado Cr\$			1.911.400,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		CEMITÉRIOS			
320		Cemitérios Municipais			
320	8.89.1	Pessoal Variável	9.000,00		
320	8.89.4	Despesas Diversas	20.000,00		29.000,00
33		LIMPEZA PÚBLICA			
330		Limpeza Pública Municipal			
330	8.85.1	Pessoal Variável	21.000,00		
330	8.85.3	Material de Consumo	20.000,00		
330	8.85.4	Despesas Diversas	12.000,00		53.000,00
34		AGUAS			
340		Serviço de Aguas			
340	8.63.1	Pessoal Variável	139.800,00		
340	8.63.2	Material Permanente		5.000,00	
340	8.63.3	Material de Consumo	6.000,00		
340	8.63.4	Despesas Diversas	10.600,00		160.800,00
35		Parques e Jardins			
35	8.81.0	Pessoal Fixo	22.080,00		
35	8.81.1	Pessoal Variável	98.000,00		
35	8.81.3	Material de Consumo	55.000,00		
35	8.81.4	Despesas Diversas	60.902,30		235.982,30
36		SERVIÇOS URBANOS			
360		Usinas			
360	8.63.0	Pessoal Fixo	198.746,00		
360	8.63.1	Pessoal Variável	250.760,00		
360	8.63.2	Material Permanente		240.00,00	
360	8.63.3	Material de Consumo	277.324,00		
360	8.63.4	Despesas Diversas	50.000,00		1.016.830,00
361		Serviços Industriais			
361	8.64.1	Pessoal Variável	63.200,00		
361	8.64.2	Material Permanente		10.000,00	
361	8.64.3	Material de Consumo	2.000,00		
361	8.64.4	Despesas Diversas	5.000,00		80.200,00
362		Iluminação Pública			
362	8.88.4	Despesas Diversas	17.000,00		17.000,00
363		Serviço Telefônico Municipal			
363	8.89.2	Material Permanente		30.000,00	30.000,00
		Total da Despesa com Serviços Públicos Municipais Cr\$			1.622.812,30

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40		ADMINISTRAÇÃO			
100		Seção de Obras e Viação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	31.440,00		
400	8.80.1	Pessoal Variável	150.000,00		
400	8.80.2	Material Permanente		340.000,00	
400	8.80.3	Material de Consumo	11.560,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas	60.000,00		693.000,00
41		Conservação de Ruas			
41	8.81.1	Pessoal Variável	200.000,00		
41	8.81.2	Material Permanente		5.000,00	
41	8.81.3	Material de Consumo	20.000,00		
41	8.81.4	Despesas Diversas	3.000,00		228.000,00
42		Conservação de Estradas e Pontes			
42	8.82.1	Pessoal Variável	228.000,00		
42	8.82.2	Material Permanente		10.000,00	
42	8.82.3	Material de Consumo	120.000,00		
42	8.82.4	Despesas Diversas	150.000,00		508.000,00
43		Conservação de Próprios			
43	8.87.1	Pessoal Variável	30.000,00		
43	8.87.3	Material de Consumo	20.000,00		50.000,00
44		OBRAS NOVAS			
440		Construção de Próprios			
440	8.87.2	Material Permanente		180.000,00	180.000,00
441		Calçamento			
441	8.89.1	Despesas Diversas	300.000,00		300.000,00
		Total das Despesas com Obras e Melhoramentos Públicos Crs			1.959.000,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		APOSENTADORIAS			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo	171.640,00		171.640,00
601		Caixa de Pecúlios			
601	8.91.4	Despesas Diversas	64.000,00		64.000,00
61		Despesas Judiciárias			
61	8.07.1	Pessoal Variável	5.000,00		
61	8.07.4	Despesas Diversas	15.000,00		20.000,00
63		Prêmios de Seguros e Indenizações p/Acidentes			
63	8.94.4	Despesas Diversas	20.000,00		20.000,00
64		DESPESAS DIVERSAS			
640		Adidos			
640	8.93.0	Pessoal Fixo	18.900,00		18.900,00
641		Indenizações, Reposições e Restituições			
641	8.92.4	Despesas Diversas	155.000,00		155.000,00
642		Abono Provisório			
642	8.93.0	Pessoal Fixo	120.000,00		120.000,00
643		Abono Familiar			
642	8.99.4	Despesas Diversas	15.000,00		15.000,00
644		Pensões Diversas			
644	8.95.0	Pessoal Fixo	7.200,00		7.200,00
645		DIVERSOS			
645	8.99.4	Despesas Diversas	24.900,00		24.900,00
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	Despesas Diversas	132.550,00		132.550,00
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas	23.459,70		23.459,70
		Total das Despesas com Encargos Diversos Cr\$			772.649,70
		TOTAL GERAL Cr\$			7.500.000,00

Art. 3.º — Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até a importância de Cr\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), ao juro corrente nos Bancos para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Art. 4.º — Ficam isentos de quaisquer impostos ou taxas municipais, os salões, tendas, barracas ou que outro nome tenham, em que se pratiquem atos de comércio ou não e cuja renda líquida reverta totalmente em benefício de Igrejas, Escolas, Hospitais, Bibliotecas e Instituições Pias, Beneficentes ou Religiosas.

Art. 5.º — A presente Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passo Fundo, 15 de dezembro de 1948

ARMANDO A. ANNES

Prefeito.

TABELAS EXPLICATIVAS
DA RECEITA

LIBRARY OF THE
MUSEUM OF NATURAL HISTORY

Receita Ordinária — TRIBUTÁRIA

A) IMPÓSTOS

0.11.1 — IMPÓSTO TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto n.º 27, de 9 de Dezembro de 1938, n.º 92, de 19 de Novembro de 1946.

— O Imposto Territorial Urbano e Suburbano incide sobre os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e das vilas Tapejára, Sertão e Maráu, e será cobrado de acôrdo com as seguintes especificações:

- 1) — Os terrenos situados na cidade, na zona calçada, pagarão sobre o valor venal:
 - a) Murados 2%
 - b) Não murados 3%
- 2) — Os terrenos situados nas demais zonas da cidade e nas vilas de Tapejára, Sertão e Maráu, pagarão sobre o valor venal 1%
- 3) — Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas de Ametista, Ernestina e Água Santa, pagarão sobre o valor venal 0,6%

Os terrenos situados na cidade, na 1.ª zona que não tiverem calçada sofrerão o aumento de 50% sobre o quantum do imposto.

O imposto Territorial não incidirá sobre a área correspondente a quatro metros para qualquer lado do prédio.

As áreas laterais, excedentes de quatro metros, desde que sobre elas não se possa construir sem sacrifício das condições de higiene ou de estética dos prédios existentes, não são, também, tributáveis

- i) — Para apuração do valor venal dos terrenos servirão de base:
 - a) O valor venal declarado pelos proprietários por ocasião da sua inscrição.

- b) Os preços dos terrenos, nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas.
 - c) A localização e outros característicos ou condições do terreno, que possam influir no valor venal, inclusive os dos terrenos vizinhos, economicamente equivalentes.
- 3) — O proprietário de um único terreno, das dimensões máximas de 12 x 55 metros, situado na zona suburbana, e que não possua prédio próprio, fica isento do Imposto Territorial por um prazo de 3 anos.
- e) — A arrecadação deste imposto será feita durante o mês de janeiro de cada ano. Findo este prazo, o contribuinte incidirá na multa de 10%.

0.12.1 — IMPÓSTO PREDIAL

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterado pelo decreto-lei n.º 63, de 26 de janeiro de 1945

Modificado pelo Decreto-Lei n.º 91 de 19 de novembro de 1946.

1 — O imposto Predial incide sobre o valor locativo dos prédios nas zonas urbanas e suburbanas da cidade e na zona urbana das Vilas e povoados do Município com mais de trinta prédios, e será cobrado de acôrdo com as disposições seguintes:

- a) Sobre o valor locativo mensal 10 %
- b) Quando ocupados pelos proprietários para sua residência pagará o imposto na mesma proporção acima com o desconto de 30 %
- c) Os prédios que tiverem beirado ou calhas para cima dos passeios, na zona calçada da cidade, pagarão o adicional de 50 %
- d) Os prédios sitos na mesma zona e que não forem rebocados e caiados, pagarão o adicional de 70 %
- e) Os prédios de madeira na mesma zona calçada da cidade, embora com frente de material, pagarão o adicional de 50 %

- f) Os prédios nas condições da letra (e) sitos na zona urbana da cidade (zona não calçada, pagarão o adicional de 20 %
- g) Os prédios situados nas ruas calçadas eijos passeios não sejam construídos na forma regulamentar, pagarão o adicional de 50 %
- h) Prédios em ruínas não estão sujeitos ao pagamento dêste impôsto, incidindo, porém, o terreno por êles ocupados no IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO.

ISENÇÕES

II — São isentos do Impôsto Predial:

- a) Os prédios pertencentes ao patrimônio da União e do Estado;
- b) Os de propriedade dos Institutos de Ensino, desde que concedam matrículas gratuitas na proporção de 5% da matrícula geral dos cursos primários e secundários;
- c) Os ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto;
- d) Os de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral;
- e) Os que se acharem em construção ou reconstrução durante o período das obras, desde que desabitados;
- f) Os que por lei especial obtiverem tais favores.

A arrecadação dêste impôsto será feita durante os meses de março e setembro do e/ano. Findo êste prazo, o contribuinte incidirá na multa de 10%.

0.17.3 — Impôsto de Indústrias e Profissões

Lei n.º 156 de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pela Lei n.º 6, de 17 de Novembro de 1947

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Proporção %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Acongue — por estabelecimento	750,00	600,00	450,00	20
Em grande escala	400,00	300,00	200,00	10
Em pequena escala				
Acolehados — Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Acumuladores — Fabricante ou mercador	500,00	450,00	350,00	10
— Oficina de carga e reforma	200,00	150,00	100,00	10
Adubos químicos — Fabricante ou mercador	500,00	400,00	300,00	10
Advogado — Com escritório	200,00	200,00	200,00	10
— Sem escritório	200,00	300,00	300,00	
Agência de:				
— Automóveis	3.500,00	3.000,00	2.500,00	20
— Cobranças	200,00	300,00	300,00	10
— Comercial ou de negócios	700,00	500,00	300,00	10
— Não especificada no orçamento	800,00	700,00	600,00	10
— Negócios no interior	300,00	250,00	200,00	10
Agenciamento de cargas — Empresa de	300,00	250,00	200,00	10
Agrimensor	400,00	400,00	400,00	—
Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo	400,00	400,00	400,00	—
Águas — Minerais, Artificiais ou Gasosas, fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Aguardente — Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	800,00	700,00	600,00	10
— Em pequena escala	500,00	300,00	200,00	10
Alcool — Fabricante ou mercador	1.250,00	1.000,00	750,00	10
Alfaiatas:				
— Em grande escala	700,00	600,00	500,00	20
— Em escala média	400,00	350,00	300,00	15
— Em pequena escala	300,00	250,00	150,00	10
Alambique — Vide aguardente				
Alumínio — Fabricante ou mercador de obras	1.200,00	800,00	500,00	20
— Mercador ambulante	1.200,00	1.200,00	1.200,00	—
Amolador	100,00	80,00	40,00	—
Anúncios — Agente ou empresa de	700,00	500,00	300,00	—
Aparelhos automáticos para pesar pessoas	50,00	50,00	50,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Proporcional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Aparelhos ou artigos sanitários, Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Aplainados — Oficina de	1.000,00	900,00	800,00	15
Arame — Fabricante ou merca- dor de objectos de	250,00	200,00	150,00	10
Areia, Cascalho, Saibro etc. De- pósito ou Mercador	300,00	250,00	200,00	—
Armarinhos — Casa de artigos .	1.200,00	800,00	400,00	20
Armas e munições — Fabricante ou mercador	600,00	500,00	400,00	20
Armazem — Comércio de arma- zenagem ou trânsito	800,00	700,00	600,00	10
— Comissões, consignações e conta própria	1.000,00	800,00	600,00	10
— Sêcos e Molhados:				
<i>Atacadista</i> — Grande escala	3.000,00	2.500,00	2.000,00	20
Pequ. escala .	1.500,00	1.250,00	1.000,00	15
<i>Varejista</i> — Grande escala	800,00	700,00	600,00	15
— Pequ. escala .	400,00	300,00	200,00	10
Arquiteto ou Engenheiro archi- teto :				
— Com escritório	400,00	400,00	400,00	10
— Sem escritório	600,00	600,00	600,00	—
Arroz — Estabelecimento de be- neficiar ou depósito	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Mercador em grosso	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
Artigos de: Carnaval, Eclesiásti- cos, Militares e Esporte	300,00	200,00	100,00	20
Asfalto — mercador	500,00	400,00	300,00	15
Atafona —	500,00	400,00	300,00	15
Automóveis:				
— Agência de	3.500,00	3.000,00	2.500,00	20
— Agente vendedor s/Estab.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— Casa de peças e acessórios:				
Em grande escala	1.500,00	1.200,00	800,00	15
Em pequena escala	750,00	700,00	600,00	10
— Oficina de consertos	1.000,00	750,00	500,00	10
— Oficina recauchutagem ...	1.000,00	800,00	700,00	10
— Oficina de vulcanização	500,00	400,00	300,00	10
Azulejos — Fabricante ou mer- cador	750,00	600,00	400,00	10
Bar — Com restaurante	2.000,00	1.800,00	1.500,00	20
— Sem restaurante	1.500,00	1.200,00	1.000,00	10
— Simples 3.ª categoria ...	700,00	450,00	300,00	10
Balanças — Fabricante ou mer- cador	800,00	600,00	400,00	10
Banco:				
— Agência, Sucursal ou Filial	3.000,00	3.000,00	3.000,00	—
— Sub-Agência	800,00	800,00	800,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Proporcional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Banha — Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	3.000,00	2.000,00	1.000,00	20
— Em pequena Escala	800,00	600,00	400,00	10
Barbearias:				
— Com uma cadeira	200,00	150,00	100,00	10
— De mais de uma cadeira, por cadeira	100,00	50,00	40,00	10
Bazar				
— Em grande escala	1.500,00	1.000,00	800,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Bebidas alcoólicas artificiais — Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
— Em pequena escala	700,00	600,00	500,00	10
Beleior — Brie-a-brac	1.500,00	1.200,00	900,00	10
Bicicletas:				
— Recebedor ou mercador ...	700,00	600,00	500,00	20
— Alugador	200,00	150,00	100,00	10
Bilhar — cada um	150,00	150,00	150,00	—
Bombons — Caramelos, balas, chocolates, etc., fabricante mercador ou depósito:				
— Em grande escala	1.000,00	800,00	600,00	20
— Em pequena escala	600,00	500,00	400,00	10
Borbados — Casa de	600,00	500,00	400,00	—
Borracha — Fabricante ou mercador de artigos	400,00	300,00	200,00	20
Botequim — Vide bar				
Botões — Fabricante ou mercador	200,00	150,00	100,00	10
Brinquedos — Fabricante ou mercador	500,00	400,00	200,00	10
— Vendedor ambulante	240,00	240,00	240,00	—
Britadeira	400,00	300,00	200,00	—
Cadeiras coloniais — Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Café:				
— Em grão, mercador	300,00	200,00	100,00	20
— Torrefação e moagem ...	700,00	600,00	500,00	10
— Restaurante — Vide bar				
Caieira	500,00	400,00	300,00	—
Caixas — Fábrica de madeira ..	1.000,00	900,00	800,00	15
— Idem de Papelão	300,00	250,00	200,00	10
Calçados — Fábrica de:				
— Em grande escala	1.200,00	1.000,00	800,00	15
— Em pequena escala	800,00	700,00	500,00	10
— Loja, grande escala	1.200,00	1.000,00	800,00	15
— Idem, pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
— Oficina consertos	200,00	180,00	150,00	—
— Sandalhas e chinelos, fab.	300,00	200,00	100,00	10
Camas e fogões de ferro, fabricante ou mercador	1.000,00	750,00	500,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPOSTO			Proporcional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Cantina de vinho	1.200,00	1.000,00	800,00	10
Carpintaria movida a vapor, electricidade ou a água	650,00	600,00	400,00	10
— Idem manual	200,00	150,00	100,00	10
Carrocerias e viaturas — fabr.	1.000,00	500,00	300,00	20
Casa comercial — Não prevista neste orçamento:				
— Grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Idem pequena escala	700,00	600,00	500,00	10
Casa de Pasto	300,00	200,00	100,00	10
Casa de Pensão Familiar	250,00	150,00	80,00	10
Cêpas para tamancos - fabricante	250,00	200,00	150,00	10
Cereais e outros gêneros — Comprador:				
— Em grande escala	1.200,00	1.000,00	800,00	10
— Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
Cerveja — Fábrica de:				
— Em grande escala	20.000,00	15.000,00	10.000,00	20
— Em pequena escala	3.000,00	2.000,00	1.000,00	10
— Agência ou Depósito	2.500,00	2.000,00	1.000,00	10
Chapéus de palha de qualquer espécie, Fabricante, depósito ou mercador	400,00	250,00	150,00	10
Chapéus — Reformador, lavador ou tintureiro de	100,00	100,00	100,00	10
Churrascaria	200,00	150,00	100,00	10
Cimento armado — obras de:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	15
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Cinematógrafo — por estabelecimento:				
— De 1.ª ordem	2.000,00	1.500,00	1.000,00	15
— De 2.ª ordem	1.000,00	800,00	600,00	10
— Ambulante	400,00	400,00	400,00	—
Crina Vegetal — Preparador ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Cobranças — Agência ou escritório de	300,00	300,00	200,00	10
Compensados — Fábrica de:				
— Em grande escala	1.000,00	900,00	800,00	15
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Confecções e modas:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	800,00	700,00	600,00	10
Confeitaria	400,00	300,00	200,00	10
Cooperativa de consumo ou cantina que não venda exclusivamente aos sócios	2.200,00	1.850,00	1.500,00	10
Cópa de casa de diversões ou sociedade	300,00	300,00	300,00	—
Construtor	500,00	500,00	500,00	—
Corretor ou agente de negócios	350,00	350,00	350,00	—
Corrieiro ou seleiro, com estabelecimento	300,00	250,00	200,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Proporção %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Cartume	1.500,00	1.000,00	800,00	—
Cartume — Para consumo da própria indústria, somente ..	400,00	300,00	200,00	—
Couros — Mercador sem barra- ca, conta própria ou somissio- nado	300,00	300,00	300,00	—
— Obras finas, fabricante ou mercador:	1.500,00	1.250,00	1.000,00	20
— Em grande escala	700,00	500,00	300,00	10
— Em pequena escala	400,00	400,00	400,00	10
Dentista	2.000,00	1.800,00	1.600,00	10
Drogaria	1.250,00	1.000,00	900,00	10
Eletricidade — Casa de artigos de — Idem com outros artigos ..	1.500,00	1.250,00	1.000,00	10
— Oficina eletro-técnica	500,00	350,00	250,00	10
— Vendedor ambulante de art.	500,00	500,00	500,00	—
Engenheiro:	300,00	300,00	300,00	10
— Com escritório	400,00	400,00	400,00	—
— Sem escritório				
Engraxataria:				
— Com estabelecimento, por ca- deira	30,00	30,00	30,00	—
— Com cigarros, doces e re- vistas	100,00	100,00	100,00	—
— Sem estabelecimento, por ca- deira em lugar marcado pe- la Prefeitura, com venda de revistas, doces e cigarros	40,00	40,00	40,00	—
Erva-mate — Bruta, cancheada ou beneficiada. Fabricante ou mercador	800,00	600,00	500,00	10
Ervas medicinais — Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	5
Escovas, espanadores e vassouras etc. Fabricante ou mercador	300,00	200,00	100,00	10
Estofador — com estabelecimento	400,00	300,00	200,00	20
Exportador de madeira	1.800,00	1.500,00	1.000,00	20
Exportadores de suínos	2.500,00	2.500,00	2.500,00	—
Explosivos — Fabricante ou mer- cador	800,00	600,00	300,00	10
Farinhas — de milho, araruta, sagú etc. — fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	—
— Mandioca, fabr. ou merca- dor de panificável sem ata- fona	500,00	500,00	500,00	10
— Trigo — moinho de:				
— Em grande escala	5.000,00	4.000,00	3.000,00	10
— Em escala média	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
— Em pequena escala	500,00	400,00	300,00	10
— Moinho colonial			240,00	—
— Mercador em grosso	2.500,00	2.000,00	1.500,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Proporcional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Farmácia:				
— Em grande escala	1.500,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em escala média	700,00	600,00	500,00	10
— Em pequena escala	400,00	300,00	200,00	10
Fazendas:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	700,00	600,00	500,00	10
Ferragens:				
— Em grande escala	1.600,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Ferraria — Movida à eletricidade, vapor ou à água	1.000,00	700,00	500,00	10
— Idem manual	400,00	300,00	200,00	10
Fogos de artifício, fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Foguetes — fabricante ou mercador	150,00	120,00	100,00	10
Formicida — fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Fotógrafo:				
— com estabelecimento	700,00	500,00	400,00	10
— ambulante	200,00	200,00	200,00	—
Frigorífico — industrialização de banha, frios etc.	8.000,00	6.000,00	5.000,00	20
Frutas, depósito ou mercador:				
— Em grande escala	600,00	500,00	400,00	20
— Em pequena escala	300,00	200,00	100,00	10
Frutos do País — barraca de ..	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
Fumo:				
— Depósito ou mercador	600,00	500,00	400,00	10
— Vendedor ambulante	500,00	500,00	500,00	—
Fundição	1.000,00	800,00	600,00	10
Funerária — Empresa	800,00	700,00	600,00	20
Funilaria	300,00	200,00	100,00	10
Gado vacum — mercador para xarqueadas, frigoríficos etc	500,00	500,00	500,00	—
Gado suino:				
— Exportador	2.500,00	2.500,00	2.500,00	—
— Comprador para industrialização local	500,00	500,00	500,00	—
Gêlo — fabricante	600,00	400,00	200,00	10
Gerente — de qualquer estabelecimento Bancário, Industrial ou Comercial	300,00	300,00	300,00	—
Grades para portões ou outras obras de ferro	800,00	600,00	400,00	10
Graspa — Vide aguardente				
Guarda-livros	100,00	100,00	100,00	—
Hotel:				
— de 1.ª ordem	2.000,00	1.600,00	1.400,00	20
— de 2.ª ordem	1.200,00	1.000,00	600,00	10
— de 3.ª ordem	600,00	500,00	300,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Proporção %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Inseticida — fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Instalador de água e esgotos	600,00	400,00	200,00	10
Instituto de Beleza	300,00	200,00	100,00	10
Indústrias não consignadas neste orçamento	1.000,00	800,00	600,00	10
— Idem escala menor	500,00	350,00	250,00	10
Invernador de gado, em campos arrendados acima de 10 quadras	500,00	500,00	500,00	—
Idem inferior a 10 quadras ..	300,00	300,00	300,00	—
Jóias — casa de:				
— Em grande escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
— Oficina de concertos	300,00	200,00	100,00	10
— Vendedor ambulante	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
Laboratórios de:				
— Análises	400,00	400,00	400,00	10
— Anátomo patológico	300,00	300,00	300,00	10
Lavanderia	200,00	150,00	100,00	10
Leitaria	200,00	100,00	50,00	10
Lenha, mercador com depósito ..	300,00	200,00	100,00	10
Livraria:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
Louças, vidros, cristais etc.				
— Em grande escala	1.500,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
— Idem de barro, fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Madeiras — Depósito	1.000,00	800,00	600,00	20
Malas para viagem — fabricante ou mercador	300,00	250,00	200,00	10
Manicura — Vide instituto de beleza				
Manilhas e canos de grés — fábrica de	750,00	750,00	750,00	—
Manteiga — fabricante ou mercador	400,00	300,00	150,00	10
Marcenaria:				
— À electricidade, à vapor ou à água	600,00	400,00	200,00	10
— Idem manual	200,00	150,00	100,00	5
— Oficina de concertos e lustro	150,00	100,00	80,00	5
Marmorista — com estabelecimento, embora trabalhe só em pedra de cantaria	400,00	300,00	150,00	10
Mascate:				
— Com veículo	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— com cargueiro, e por cargueiro	500,00	500,00	500,00	—
— Escoteiro	300,00	300,00	300,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Proporcional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Massas alimentícias	600,00	500,00	300,00	10
Material de construção — casa de				
— Em grande escala	1.500,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	600,00	500,00	400,00	10
Material fotográfico — Fabri-				
cante ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Material de construção — não				
especificado nesta tabela	300,00	250,00	200,00	10
Mecanógrafo — consertador de				
máquinas escrever	300,00	200,00	100,00	10
Mensageria — Agências de men-				
sagens	300,00	200,00	100,00	10
Merendinhos:				
— De 1.ª Ordem	600,00	450,00	300,00	10
— De 2.ª Ordem	200,00	150,00	80,00	10
Molduras — Fabricante ou mer-				
cadador	600,00	400,00	200,00	10
Mosaicos ou ladrilhos — fabri-				
cante ou mercador	800,00	650,00	450,00	10
Móveis — Fábrica de:				
— Em grande escala	2.000,00	1.800,00	1.300,00	20
— Em pequena escala	1.000,00	800,00	500,00	10
— Loja de:				
— Em grande escala	1.000,00	800,00	700,00	20
— Em pequena escala	600,00	450,00	350,00	10
— de Vime — Fabricante ou				
mercador	400,00	200,00	100,00	15
Obras de couro — Vide couros				
Oficina — de bronzear, dourar,				
niquelar, pratear etc.	300,00	200,00	100,00	10
— Consertos de máquinas, rá-				
dios e outras	400,00	300,00	200,00	10
— Não prevista neste orça-				
mento	300,00	200,00	100,00	10
— Torneiro	600,00	400,00	300,00	10
Olarias:				
— Tijolos furados e telhas tipo				
francês	1.500,00	1.500,00	1.500,00	—
— Tijolos e telhas comuns ..	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— Tijolos furados, somente ..	600,00	600,00	600,00	—
— Telhas tipo francês, somente	600,00	600,00	600,00	—
— Telhas comuns somente ...	400,00	400,00	400,00	—
— Tijolos comuns	400,00	400,00	400,00	—
Ótica — casa de artigos ou mer-				
cadador	500,00	400,00	300,00	10
Padarias:				
— Padaria com confeitaria ..	900,00	800,00	700,00	10
— Padaria unicamente	600,00	400,00	200,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Proporcional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Pães — mercador ambulante s/ estabelecimento	100,00	100,00	100,00	—
Palhas para cigarros — fabri- cante	100,00	100,00	100,00	—
Papel — fábrica de	800,00	600,00	400,00	10
Papelão — fábrica de	800,00	600,00	400,00	10
Parteira:				
— Na cidade	200,00	200,00	200,00	—
— No interior	100,00	100,00	100,00	—
Pedreira — Empresário	700,00	500,00	200,00	—
Peixe fresco — mercador	150,00	120,00	80,00	—
Pentes — fábrica de	300,00	200,00	150,00	10
Pintura — Empresa ou oficina de	600,00	400,00	200,00	10
Posto de serviço para lavagem de automóveis	1.000,00	700,00	500,00	10
Pregos e parafusos — fábrica ou mercador				—
— Em grande escala	3.600,00	3.200,00	2.600,00	—
— Em pequena escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
Queijo — Fabricante ou merca- dor	120,00	120,00	120,00	20
Queisque	700,00	450,00	300,00	10
Rádios — Casa de ou mercador ambulante	1.500,00	1.000,00	750,00	10
— Oficina peças e acessórios	600,00	500,00	400,00	10
— Oficina de consertos	400,00	300,00	200,00	10
Raio X e outros aparelhos para gabinetes médicos	900,00	700,00	600,00	10
Relojoaria — oficina de consertos	300,00	200,00	100,00	10
Rôlhas ou tampilhas metálicas tab.	600,00	400,00	200,00	10
Roupas brancas — fábrica de ..	1.000,00	750,00	500,00	10
Representantes comerciais:				
— Sem escritório	300,00	300,00	300,00	—
— Com escritório s/depósito ..	400,00	400,00	400,00	10
— Idem com depósito	800,00	700,00	500,00	10
Sabão — fábrica de	800,00	600,00	400,00	10
Sabonete — fábrica de	900,00	700,00	400,00	10
Salame, salsichas e outros simi- lares, fabricante ou mercador	500,00	450,00	400,00	10
Seguros, angariador	100,00	100,00	100,00	—
Selaria	600,00	450,00	300,00	10
Serralheria	500,00	400,00	300,00	10
Serraria — Sem beneficiamento:				
— Em grande escala	1.000,00	800,00	600,00	10
— Em pequena escala, simples	600,00	500,00	400,00	—
Idem com beneficiamento:				
— Em grande escala	1.600,00	1.400,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	800,00	700,00	600,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Proporcional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Solicitador	300,00	300,00	300,00	—
Tamancaria	400,00	300,00	200,00	10
Tanoaria	400,00	300,00	200,00	10
Tapeçaria	800,00	600,00	400,00	10
Terrenos — vendedor	2.000,00	1.500,00	1.000,00	—
Tintas e vernizes — Fabricante ou mercador	800,00	600,00	400,00	10
Tinta para escrever, fabricante ou mercador	400,00	250,00	150,00	10
Tinturaria	400,00	300,00	150,00	10
Tipografia:				
— Com encadernação etc. ..	500,00	400,00	300,00	20
— Sem encadernação etc. ..	300,00	200,00	100,00	10
Torneiro — Oficina de	600,00	400,00	300,00	10
Transporte — empresa de:				
— Mercadoria em caminhões	800,00	700,00	500,00	—
— Passageiros em ônibus	1.000,00	900,00	500,00	—
Vassouras — Vide escovas				
Veterinário	200,00	200,00	200,00	—
Vidraçaria — Vide louças, vi dros etc.	200,00	150,00	100,00	10
Vinagre — fabricante ou merca- dor	200,00	150,00	100,00	10
Vinhos — artificiais, fabricante ou mercador — Pequena escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
Idem — grande escala	6.000,00	4.000,00	2.000,00	20
Xarque — fabricante ou mer- cador	400,00	250,00	150,00	10
Xarqueada	5.000,00	3.000,00	2.000,00	20
Xarope — fabricante ou mer- cador	400,00	300,00	200,00	10

A arrecadação deste imposto será feita durante os meses de março e setembro do e/ano. Findo este prazo, o contribuinte incidirá na multa de 10%

0.18.3 — IMPÔSTO DE LICENÇAS

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 100, de 14 de Novembro de 1946

O IMPÔSTO DE LICENÇAS será cobrado de conformidade com as tabelas seguintes:

A — LICENÇAS DIVERSAS

ESPECIFICAÇÃO	Impôsto	
	Cidade	Vilas e Interior
Acampamento de ciganos:		
a) por temporada de 30 dias	150,00	100,00
b) por cada dia que exceder	15,00	10,00
Andaime — para levantar andaime, por 6 meses:		
Na 1.ª Zona	150,00	—
Na 2.ª Zona	100,00	—
Na 3.ª Zona	50,00	50,00
Anúncios — Companhia ou empresa de	250,00	150,00
— Cartazes em paredes, terrenos vagos, muros etc., a juízo da Prefeitura, cada cinema ou teatro	300,00	200,00
— Faixa de tecidos de qualquer espécie, por metro linear	20,00	15,00
— Em qualquer passeio, a tinta ou qualquer outro processo, com consentimento da Prefeitura, por ano	350,00	250,00
— Não sendo luminoso, em qualquer parte também autorizado pela Prefeitura ..	250,00	150,00
— Pequenos anúncios, letreiros ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados etc. excepto os letreiros em português nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por m ²	15,00	10,00
Cão — Ter cão solto, devidamente açaimado, inclusive chapa, por ano	20,00	—
— As fêmeas nas condições supra, pagamento	40,00	—
— Para retirar cão recolhido ao depósito municipal, por animal	20,00	—
Coretos — Para armá-los em vias públicas, por dia cada um	20,00	20,00

ESPECIFICAÇÃO	Imposto	
	Cidade	Vilas e Interior
Carrocel — Por temporada de 60 dias	150,00	100,00
Construir — reparar, modificar etc.:		
— Na 1. ^a Zona, de um a dois pisos	200,00	50,00
— De dois andares acima, na 1. ^a Zona e por pavimento, mais	50,00	20,00
— Na 2. ^a Zona	150,00	—
— Nas demais zonas	30,00	—
— Reconstruir na 1. ^a e 2. ^a Zonas	100,00	—
— Abrir portas	50,00	—
— Abrir janelas	25,00	—
— Prorrogação de prazo para edificar, na 1. ^a Zona, por 6 meses	300,00	50,00
— Na 2. ^a vez, por mais 6 meses	500,00	100,00
Rink de patinação	100,00	60,00
Sireia anunciadora	100,00	80,00
Tabuletas — Com anúncios, legendas etc. sobre prédio, por ano	20,00	10,00
Tenda — Tendões, ramadas, para venda de comidas, bebidas, doces e frutas, em festas, reuniões de carreiras, não excedendo de 5 dias	100,00	80,00
— NB. cada dia que exceder, pagará mais por dia	40,00	40,00
Demolir — Licença para:		
Na 1. ^a Zona	100,00	—
Na 2. ^a Zona	60,00	—
Nas demais zonas, nos distritos só sede	30,00	30,00
Depósito de material para construção:		
Na cidade e Vilas, em Vias Públicas, por 90 dias:		
Na 1. ^a Zona	250,00	100,00
Na 2. ^a Zona	200,00	—
Na 3. ^a Zona	100,00	—
Gado abatido:		
a) Vacum abatido fóra do Matadouro Municipal, para consumo público e cuja carne seja vendida de acôrdo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura Municipal, por ato que regulamentou êste serviço, por cabeça	10,00	10,00

ESPECIFICAÇÃO	Imposto	
	Cidade	Vilas e Interior
b) não sendo vendido pelo preço e classificação supra, pagará por cabeça ..	30,00	30,00
c) Suino, caprino e ovino, por cabeça ..	1,20	1,20
d) Gado vacum, abatido nas charqueadas ou salamarias, não destinado ao fornecimento de carne verde à população da cidade e vilas, por cabeça		3,00
e) Suínos, nas mesmas condições, por cabeça		1,50
f) Ovinos ou caprinos, nos casos acima, por cabeça		1,00
Lenha — Mercador por m ³ quando destinada ao fornecimento da Viação Ferrea, Indústrias ou ao comércio em grosso	0,50	0,50

B — LICENÇA PARA TRANSITAR VEÍCULOS

VEÍCULOS:		
Autos de praça	300,00	300,00
Autos particulares	300,00	300,00
Autos-caminhões de frete, carga	500,00	500,00
Autos-caminhões de carga, não superiores a 1.500 kgs.	300,00	300,00
Auto-Caminhonete de carga, não superior a 1.500 kgs.	300,00	300,00
Auto-Caminhão	500,00	500,00
Auto-Caminhão com reboque	800,00	800,00
Auto-Ônibus para passageiros	800,00	800,00
Auto-Carro Fúnebre de 1. ^a ordem	500,00	300,00
— Idem de 2. ^a ordem	300,00	—
Aranha — Aranha particular	20,00	20,00
Bicicleta	20,00	20,00
Carrinho — Para venda de sorvetes, quitandas etc.	40,00	40,00
Carroça — de 2 rodas para distribuição de compras ou de frete	50,00	50,00
— de 4 rodas de frete	70,00	70,00
— De 4 rodas particular	40,00	40,00
Carretão — de 2 rodas puchado a bois	40,00	40,00
Jardineira	50,00	50,00
Motocicleta	60,00	60,00

C — LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSÕES LIBERAIS

ESPECIFICAÇÃO	Imposto	
	Cidade	Vilas e Interior
Açougue — por estabelecimento:		
Em grande escala	600,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Acolchoados — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Acumuladores — fabricante ou mercador	200,00	100,00
— Oficina de carga e reforma	150,00	80,00
Adubos químicos — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Advogado	100,00	100,00
Agência:		
— Cobranças	200,00	100,00
— Comercial ou de negócios	150,00	100,00
— Máquinas de costura	200,00	150,00
— Não especificada n/orçamento	150,00	100,00
— Sorteios	150,00	150,00
Agenciamento de cargas — Empresa de	200,00	200,00
Agrimensor	100,00	100,00
Agrônomo ou engenheiro agrônomo	100,00	100,00
Águas — Minerais, artificiais ou gasosas — fabricante ou mercador	200,00	100,00
Aguardente — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Alcool — Fabricante ou mercador	300,00	200,00
Alfaiataria:		
Em grande escala	300,00	250,00
Em escala média	250,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Alambique — Vide aguardente		
Alumínio — fabricante de artefatos ou mercador:		
Em grande escala	450,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
Amolador — quer e/estabelecimento ou ambulante	80,00	80,00
Anúncio — Agente ou empresário	100,00	80,00
Aparelho automático para pesar pessoas	40,00	40,00
Aparelhos ou artigos sanitários, fabricante ou mercador	300,00	200,00
Areia — cascalho, saibro, depósito ou mercador	100,00	80,00
Aplainados — Oficina de:		
Em grande escala	800,00	600,00
Em pequena escala	600,00	400,00

ESPECIFICAÇÃO	Imposto	
	Cidade	Vilas e Interior
Arame — Fabricante ou mercador de objetos	100,00	80,00
Armarinhos — Casa de artigos de:		
Em grande escala	300,00	150,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Armas e munições — fabricante ou mercador	300,00	150,00
Armazem de — Comércio de armazenagem ou trânsito	600,00	300,00
Arquiteto ou construtor Engenheiro etc.	200,00	200,00
Arroz — Eugenho de beneficiar:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	400,00	200,00
Artigos de carnaval, Eclesiásticos, Militares e Esporte — fabric. ou mercador	150,00	100,00
Asfalto — mercador	300,00	150,00
Atafona:		
Em grande escala	400,00	400,00
Em pequena escala	200,00	200,00
Atelier de modas:		
Grande escala	250,00	150,00
Pequena escala	150,00	80,00
Atelier fotográfico:		
De 1. ^a ordem	250,00	150,00
De 2. ^a ordem	150,00	80,00
Automóveis — Agência de:		
Em grande escala	1.400,00	800,00
Em pequena escala	800,00	400,00
— Peças e acessórios:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	400,00	200,00
— Oficina de consertos mecânicos	300,00	200,00
Azulejos — Fabricante ou mercador		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	250,00	150,00
Balanças — Fabricante de	300,00	200,00
Baquelite ou Galelite — fabricante ou mer- cador	150,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	Imposto	
	Cidade	Vilas e Interior
Banco:		
— Agência, Sucursal ou Filial	600,00	400,00
— Sub-Agência	300,00	200,00
Banha — Fabricante ou mercador:		
Em grande escala	3.000,00	3.000,00
Em escala média	1.000,00	1.000,00
Em pequena escala	300,00	300,00
Bar:		
— Com restaurante	800,00	400,00
— Sem restaurante	600,00	300,00
— De 5. ^a categoria	300,00	200,00
Barbearia:		
— Com uma só cadeira	100,00	50,00
— Com duas cadeiras	160,00	80,00
— Com mais de três cadeiras	240,00	120,00
Bazar:		
Em grande escala	240,00	200,00
Em pequena escala	200,00	120,00
Bebidas alcoólicas artificiais — Fabricante ou mercador		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Bebidas não alcoólicas — Fabricante ou mercador		
.....	200,00	100,00
Belchior — Bric-a-brac	600,00	400,00
Bicicletas:		
— Recebedor ou mercador	200,00	100,00
— Alugador	100,00	50,00
Bombons, Caramelos, balas, chocolates — fabricante ou mercador:		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	250,00	200,00
Biscuitos — Fabricante ou mercador	100,00	80,00
Borracha — Fabricante ou mercador de artigos	400,00	300,00
Botequim — Vide bar		
Botões — fabricante	120,00	80,00
Brinquedos — Fabricante ou mercador	120,00	80,00

ESPECIFICAÇÃO	Imposto	
	Cidade	Vilas e Interior
Britadeira	200,00	200,00
Cadeiras coloniais — Fabricante ou mercador	200,00	150,00
Cadeiras de madeira — idem, idem	300,00	200,00
Café — em grão, mercador	150,00	100,00
— Torrefação e moagem	300,00	200,00
— Restaurante	800,00	400,00
— S. Restaurante	600,00	300,00
Caieira — Forno de cal	300,00	200,00
Caixas de madeira — fábrica:		
Em grande escala	800,00	600,00
Em pequena escala	600,00	400,00
Calçados — Fábrica de:		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
— Loja de:		
Em grande escala	600,00	300,00
Em pequena escala	300,00	150,00
— Oficina de consertos	100,00	80,00
Camas e fogões — de ferro, fábrica	200,00	100,00
Cantina de vinhos:		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Cantaria — Oficina de artigos de	150,00	100,00
Carpintaria, movida a vapor, eletricidade ou à água	200,00	120,00
— Idem manual	100,00	80,00
Carrocerias e aviaturas — fábrica de:		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
Casas comerciais, não previstas n/orçamento		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Casa de Pasto	150,00	100,00
Casa de Pensão Familiar	150,00	100,00
Casa de Saúde	400,00	200,00

ESPECIFICAÇÃO	Imposto	
	Cidade	Vilas e Interior
Casas Comerciais — de qualquer gênero:		
Até Cr\$ 5.000,00	100,00	80,00
De Cr\$ 5.000,00 a 10.000,00	150,00	100,00
De Cr\$ 10.000,00 a 20.000,00	200,00	150,00
De Cr\$ 20.000,00 a 40.000,00	300,00	200,00
De Cr\$ 40.000,00 a 80.000,00	400,00	300,00
De Cr\$ 80.000,00 a 100.000,00	500,00	400,00
De Cr\$ 100.000,00 a 200.000,00	600,00	500,00
De Cr\$ 200.000,00 a 400.000,00	700,00	600,00
De Cr\$ 400.000,00 a 800.000,00	800,00	700,00
De Cr\$ 800.000,00 a 1.000.000,00	900,00	800,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00	1.000,00	900,00
Cêpa para tamancos — Fabricante	150,00	100,00
Cereais e outros produtos — comprador ...	200,00	200,00
Cerveja — Fábrica de:		
Em grande escala	3.000,00	2.000,00
Em escala média	2.000,00	1.500,00
Em pequena escala	1.000,00	800,00
— Depósito	300,00	150,00
Chapéus — de palha de qualquer espécie —		
Fábrica	300,00	150,00
— Casa de reformar e tingir	100,00	80,00
Churrascaria	150,00	100,00
Cimento armado — Obras de	300,00	200,00
Cinematógrafo — Cada estabelecimento ...	600,00	300,00
— Ambulante	200,00	200,00
Crina vegetal — Preparador ou mercador ..	150,00	150,00
Cobranças — Agência de ou escritório ...	100,00	100,00
Compensados — fábrica de	600,00	600,00
— fábrica de peças, pequ. escala	200,00	200,00
Confeções e modas:		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Confeitaria:		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Cooperativa de consumo	300,00	300,00
Cópa de casa de diversões ou sociedades ..	100,00	100,00
Construtor	200,00	200,00
Corretor ou agente de negócios	100,00	100,00
Corrieiro ou seleiro, com estabelecimento ..	200,00	200,00

ESPECIFICAÇÃO	Imposto	
	Cidade	Vilas e Interior
Curtume:	500,00	
Em grande escala	300,00	300,00
Em pequena escala		200,00
— Quando apenas para utilidade de pequenas selarias	150,00	100,00
Couro — Barraca de	200,00	100,00
Dentista	200,00	200,00
Drogaria	800,00	400,00
Eletricidade — Casa de artigos de:		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	100,00
— Oficina eletro-técnica	100,00	80,00
Engenheiro	200,00	200,00
Engraxataria:		
— Com estabelecimento, e venda de cigarros e revistas	200,00	100,00
— Sem estabelecimento, em lugar público marcado pela Prefeitura, nas condições supra, por cadeira	50,00	30,00
— Sem venda de cigarros e revistas	100,00	50,00
Erva-mate — Engenho de beneficiar:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Ervas medicinais — Fabricante ou mercador	200,00	100,00
Eseôvas, espanadores, vassouras etc. — Fabricante ou mercador	200,00	100,00
Estofador, com estabelecimento	150,00	100,00
Exportador de madeira:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	500,00	300,00
Exportador de suínos	2.500,00	2.500,00
Explosivos — fábrica de	300,00	150,00
Farinhas:		
— de milho, araruta, sagú etc. fabricante ou mercador	150,00	100,00
— de Mandióca, panificável, fabricante ou merc. beneficiador, sem atafona	200,00	150,00
— de Trigo, mercador, sem moinho		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	200,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	Imposto	
	Cidade	Vilas e Interior
Farmácia:		
Em grande escala	500,00	300,00
Em escala média	400,00	200,00
Em pequena escala	300,00	100,00
Ferraria:		
— Movida a vapor, electricidade ou à água	200,00	120,00
— Idem manual	100,00	80,00
Fógos artificiais, fabricante ou mercador ..	150,00	100,00
Foguetes — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Formicida — Fabricante ou mercador	100,00	80,00
Fotógrafo	200,00	100,00
Frigorífico:		
Grande escala	3.000,00	3.000,00
Em escala menor	2.500,00	2.500,00
Frutas — Depósito de:		
grande escala	250,00	150,00
Em pequena escala	100,00	80,00
Frutos do País — barraca de	240,00	200,00
Fumo — Depósito cu mercador	300,00	200,00
Fundição — de ferro e outros metáis	250,00	150,00
Funerária — Empresa de 1 ^{aa} ordem	400,00	200,00
— de 2. ^a ordem	300,00	100,00
Gélo — fabricante	200,00	100,00
Gado — vacuum, cavalari ou muar, exportador ..	1.500,00	1.500,00
— Idem apenas mercador	500,00	500,00
Grades para portões e outras obras de ferro, fabricante ou mercador	200,00	120,00
Graspa — Vide aguardente		
Hotel: de 1. ^a ordem	400,00	200,00
de 2. ^a ordem	300,00	150,00
de 3. ^a ordem	200,00	100,00
Inseticida — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Instalador de água e esgotos	100,00	80,00
Instituto de beleza	80,00	60,00
Indústrias não especificadas, neste orçamento		
Em grande escala	600,00	400,00
Em escala média	400,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Jóias — Em grande escala	300,00	150,00
Em pequena escala	200,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	Impôsto	
	Cidade	Vilas e Interior
Laboratório de:		
Análises clínicas	100,00	100,00
Lavanderia	80,00	50,00
Leitarias	100,00	80,00
Laticínios — fábrica de	100,00	80,00
Lenha — mercador com depósito	80,00	60,00
Livrarias:		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	100,00
Madeiras, depósito	250,00	150,00
Malas para viagem — fabricante ou mercador	120,00	100,00
Manicura — Vide instituto de beleza		
Manilhas e canos de grés — fabricante	250,00	200,00
Marcenaria:		
— Movida à vapor, à água ou electricidade	200,00	150,00
— idem manual	100,00	80,00
— Oficina de lustro e consertos	80,00	60,00
Marmorista	120,00	80,00
Mascates:		
— Com veículo	1.000,00	1.000,00
— Com cargueiro e por cargueiro	500,00	500,00
— Escoteiro	200,00	200,00
Massas alimentícias — fabricante ou mercador	200,00	150,00
Mecanógrafo	80,00	60,00
Mensageria	100,00	80,00
Mercadinho — de 1. ^a ordem	300,00	200,00
de 2. ^a ordem	200,00	100,00
Molduras — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Mosaicos e ladrilhos — fabricante ou mercador	150,00	100,00
Móveis — Fábrica de:		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Móveis — Lója ou depósito:		
Em grande escala	250,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
— de Vime, fábrica ou depósito, lója	120,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	Imposto	
	Cidade	Vilas e Interior
Oficina de:		
— bronzear, dourar, niquelar etc.	100,00	80,00
— conserto de máquinas	100,00	80,00
— não prevista neste orçamento	100,00	80,00
— Torneiro	200,00	100,00
Olarias:		
— Tijólos furados e telhas francesas ...	400,00	300,00
— Tijólos e telhas comuns	300,00	200,00
— Outras somente tijólos ou telhas ...	200,00	100,00
Ótica — casa de artigos	150,00	100,00
Padarias:		
— com confeitaria	200,00	150,00
— padaria unicamente	150,00	100,00
Palhas para cigarros — fabricante	100,00	80,00
Papel — fábrica de	200,00	150,00
Papelão — fábrica de	200,00	150,00
Parteira	100,00	100,00
Pedreira — empresário com depósito	200,00	100,00
Peixe fresco — mercador	100,00	80,00
Pintura — Empresa de ou oficina	120,00	80,00
Pôsto de serviço para lavagem de automóveis	200,00	100,00
Prégos e parafusos — fábrica de	300,00	200,00
Queijo — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Quiósque	200,00	100,00
Rádios — casa de artigos:		
em grande escala	200,00	150,00
em pequena escala	150,00	80,00
Raios X e outros aparelhos médicos	100,00	100,00
Relojoaria — oficina de consertos	100,00	80,00
Rôlhas ou tampilhas metálicas	100,00	80,00
Roupas brancas — fábrica de	200,00	100,00
Representante comercial, com escritório ...	100,00	100,00
Sabão — fábrica de	150,00	100,00
Sabonetes — fábrica de	200,00	150,00
Salame e similares — fabricante ou mercador	150,00	100,00
Seguros, angariador com escritório ou sem	100,00	100,00
Selaria	150,00	100,00
Serralheria	120,00	80,00
Serrarias:		
— Sem beneficiamento de madeira	150,00	120,00
— Com beneficiamento	200,00	150,00

ESPECIFICAÇÃO	Imposto	
	Cidade	Vilas e Interior
VENDEDOR AMBULANTE : de		
Alumínio:		
— por ano	300,00	300,00
— por 10 dias	50,00	50,00
Armarinhos — por ano	150,00	150,00
Arame — objéto de:		
— por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	15,00	15,00
Balaíos, cêstos e artigos de vime		
— por ano	60,00	40,00
— por 10 dias	10,00	10,00
Brinquedos e quinquilharias		
— por ano	140,00	140,00
— por 10 dias	20,00	20,00
Cabides:		
— por ano	120,00	120,00
— por mês	15,00	15,00
Casemiras, brins e roupas feitas, inclus. armarinhos:		
— por ano	300,00	300,00
— por 15 dias	50,00	50,00
Chapéus de palha:		
— por ano	120,00	120,00
— por 10 dias	20,00	20,00
Canetas, lapis e miudezas:		
— Por ano	150,00	150,00
— por 10 dias	20,00	20,00
Colchas e cobertores — por mês	30,00	30,00
Estatuetas de gesso e miudezas, por mês	30,00	30,00
Escôvas e espanadores	20,00	20,00
Fazendas em geral:		
— Por ano	300,00	300,00
— por 15 dias	50,00	50,00
Gaiolas	40,00	40,00

ESPECIFICAÇÃO	Impôsto	
	Cidade	Vilas e Interior
Gravatas:		
— Por ano	100,00	100,00
— por 10 dias	15,00	15,00
Livros e miudezas relativas — por ano	60,00	60,00
Louças de tôda a espécie:		
— Por ano	80,00	80,00
— Idem por 15 dias	10,00	10,00
Malhas e tecidos:		
— Por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	15,00	15,00
Massas alimentícias — por ano	100,00	100,00
Peixe fresco:		
— Por ano	40,00	40,00
— por 15 dias	10,00	10,00
Perfumarias:		
— por ano	120,00	120,00
— por 15 dias	15,00	15,00
Pães ou semelhantes — por ano	60,00	60,00
Plantas frutíferas — por 15 dias	30,00	30,00
Queijo — por ano	60,00	60,00
Relógios:		
— Por ano	300,00	300,00
— por 15 dias	50,00	50,00
Sabão e sabonetes:		
— Por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	20,00	20,00
Salsichas, salames e similares:		
— Por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	20,00	20,00
Sêdas — tecidos de:		
— Por ano	300,00	300,00
— por 15 dias	50,00	50,00
Sorveteiro — por ano	60,00	60,00

ESPECIFICAÇÃO	Impôsto	
	Cidade	Vilas e Interior
Vidros e Cristais:		
— por ano	120,00	120,00
— por 15 dias	50,00	50,00
Solicitador	100,00	100,00
Tanuararia	100,00	100,00
Tamancaria	100,00	80,00
Tapeçaria	100,00	80,00
Terrenos vendedor, com escritório	100,00	100,00
Tintas e vernizes — fabricante ou mercador	100,00	100,00
Tinta para escrever — fabricante ou mercador	80,00	60,00
Tinturaria	80,00	60,00
Tipografia:		
— com encadernação, etc.	150,00	100,00
— sem encadernação	100,00	80,00
Transporte, empresa de mercadorias em caminhões	250,00	250,00
— de passageiros	300,00	300,00
Vassouras — vide escôvas, espanadores etc.		
Veterinário	100,00	100,00
Vinagre, fabricante ou mercador	100,00	80,00
Vinhos — fabricante ou mercador		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
— Depósito	200,00	100,00
Xarque — fabricante ou mercador	120,00	80,00
Xarqueadas	500,00	500,00
Xarope — fabricante ou mercador	100,00	80,00

0.27.3 — IMPÓSTO SOBRE JOGOS E DIVERSÕES

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935
Alterado pelo Decreto n.º 87, de 24-9-1946

O imposto sobre Diversões Públicas será cobrado de acôrdo com as seguintes especificações:

2 — Cabarés Públicos:

	Cr\$
a) Sendo mascarado ou à fantasia, na primeira zona por vez	90,00
b) Não sendo mascarado ou à fantasia	72,00
c) Mascarado ou à fantasia, na segunda zona, por vez	54,00
d) Não sendo mascarado ou à fantasia	45,00

— Cabarés Públicos:

a) Cafés cantantes, dancings, clubes que não tenham caráter familiar, além de outros impostos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês	300,00
--	--------

3 — Espetáculos:

a) Companhias ambulantes de breve estada, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barracões apropriados, por função	36,00
b) Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos	45,00

4 — Jogos:

a) Bilhares em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano:	
Na cidade	150,00
Nos distritos	60,00

5 — Cancha de Bochas:

a) Em cancha coberta, na cidade, por ano	216,00
b) Em cancha ao ar livre, na cidade, por ano	135,00
c) Nos distritos, cancha coberta, por ano	108,00
d) Nos distritos, cancha ao ar livre, por ano	67,50

6 — Cancha de Jôgo de Bola ou bolão, por ano:

a) Na cidade	180,00
b) Nos distritos	112,00
Corridas em hipódromo, sobre aposta	9 %
Qualquer jôgo lícito nas sédes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês	360,00
c) Fora do 1.º distrito, por mês	90,00
d) Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca	40,50
e) Outros jogos permitidos, sem fins sociais, por sede e por mês	900,00

- 7 — Rinkes de Patinação:
- a) Rinkes de patinação, cobertos, em sédes e sociedades ou não, por mês 150,00
 - b) Não sendo coberto, por mês 75,00
- 8 — Parque de Diversões:
- a) Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, por mês 150,00
- 9 — Hotéis, Restaurantes, etc.:
- a) Os hotéis, restaurantes, botequins, bares e pensões familiares ficam equiparados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao impôsto mensal previsto em lei.

TAXA DE CARIDADE

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes:

- 1 — A taxa de caridade incide sôbre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões lícitas para as quais se vendam entradas:
- a) Será cobrada sôbre a renda bruta das entradas vendidas 6%
 - b) Também será cobrada sôbre os impôstos de licenças e territorial urbano e suburbano, a taxa de 10%

1.13.4 — TAXA DE ESTATÍSTICA

Decreto-Lei n.º 3, de 9 de julho de 1942

- 1 — Incide esta taxa sôbre entradas em casas ou lugares de diversões que ofereçam espetáculos ou quaisquer outras formas de diversões públicas (Cinematógrafos, Teatros, Circos, Cine-Teatros, etc.) importando tal tributo em Cr\$ 0,10 por Cr\$ 1,00 ou fração do respectivo preço.

Receita provável Cr\$ 50.000,00

TAXA DE SAÚDE

Decreto-Lei n.º 28, de 3 de janeiro de 1939 e alterado pela Lei n.º 94, de 22 de dezembro de 1948.

5% sôbre a arrecadação dos impôstos, para o serviço de higiene e saúde do Estado.

Receita provável Cr\$ 118.000,00

1.21.4 — TAXA DE EXPEDIENTE

Lei n.º 21, de 23 de novembro de 1936.

Alterada pelos Decretos-Leis n.º 1, de 20 de dezembro de 1939, n.º 81, de 23 de agosto de 1946, e n.º 101, de 14 de novembro de 1946.

IMPÓSTO DO SÉLO

1 — Sêlo de estampilhas:

A L V A R Á S :

	Cr\$
a) De concessão ou transferência de linha de ônibus	250,00
b) De licença para instalação de posto de gasolina	500,00
c) De licença para instalação de bomba de gasolina	250,00
d) De licença para exumação ou inumação de restos mortais	80,00
e) De licença para instalação de tendas, em local permitido pela Prefeitura e a título precário	150,00
f) De licença para instalação de engraxataria, em caráter precário e em local indicado pela Prefeitura	70,00
g) De licença para estabelecer matadouro público, nos distritos	250,00
h) De transferência de terreno edificado, na primeira zona calçada	600,00
i) Idem, idem, na segunda zona, servida por cordões e sarjetas	200,00
j) Idem, idem, nas demais zonas da cidade	50,00
k) Idem, idem, de sobras de terrenos edificados até dois e meio metros de frente, ou fundos de terrenos sem face para a rua:	
— na primeira zona	200,00
— na segunda zona	60,00
— na terceira zona	20,00
l) De licença para fechar ou mudar estradas	250,00
m) Para fim não especificados	60,00

2 — DIVERSOS :

a) Atestado de conduta e vida	10,00
b) Cadernetas de identidade de ambulantes	10,00
c) Têrmos lavrados na Secretaria da Prefeitura	10,00
d) Contas de vendas de gêneros e outros objetos fornecidos ou obras executadas, independente de contrato, até o valor de Cr\$ 500,00	1,00
e) De mais de Cr\$ 500,00 até 1.000,00	2,00
f) Do excedente, mais Cr\$ 2,00 por mil ou fração de mil cruzeiros	
g) Relevação de multa igual ou superior a Cr\$ 500,00, por infração de regulamentos, leis e contratos com a administração municipal	10 %

- h) Dívidas de exercícios findos
- i) Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade
- j) Por qualquer certidão negativa ou positiva
- k) Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietário, pagará pelo primeiro, Cr\$ 15,00 e 2,40 por prédio ou terreno excedente.
- l) Restituição de impostos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição
- m) Registro de marcas e sinais

3 — ATOS QUE PAGAM SÊLO SEGUNDO AS DIMENSÕES DO PAPEL :

- a) Requerimentos, memoriais ou plantas, dirigidas a qualquer autoridade municipal, por fôlha
- b) Qualquer título ou documento dos quais não seja devido o sêlo proporcional, nem mais de 50 centavos de sêlo fixo, quando juntos aos requerimentos apresentados às mesmas autoridades, por fôlha
- c) Certidões, cópias de traslados, alvarás, processos ou documentos existentes nas repartições do município — de raza por linha
- de busca, por ano

4 — OBSERVAÇÕES :

- a) O sêlo de Cr\$ 3,00 é devido por fôlha de papel escrito no todo ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de altura por 22 de largura; quando exceder, pagará o dôbro.
- b) Não é permitido escrever, em uma fôlha, dois ou mais atos, salvo pagando o sêlo de cada um.
- c) A busca será contada desde o ano em que ato houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano da ocorrência do ato, quando se contará da data mencionada.

5 — CONCESSÃO DE TERRENOS :

- a) Concessão de ocupação de terreno da municipalidade, para edificar, na 1.^a zona, por metro de frente
- b) Idem, idem, na 2.^a zona
- c) Idem, idem, na 3.^a zona
- d) Alinhamento de terreno
- e) Alinhamento de calçada
- f) Idem, idem, com direito a cordões de pedra, por metro de frente
- g) Altura de soleira, na 1.^a zona da cidade
- h) Idem, idem, nas demais zonas da cidade

6 — APROVAÇÃO DE PLANTAS PELA PREFEIRA, PARA
CONSTRUÇÕES :
NA CIDADE E VILAS

		Cr\$
a)	Até o valor de Cr\$ 20.000,00	9,00
b)	De mais de Cr\$ 20.000,00 até 30.000,00	18,00
c)	De mais de Cr\$ 30.000,00 até 40.000,00	35,00
d)	De mais de Cr\$ 40.000,00 até 60.000,00	70,00
e)	De mais de Cr\$ 60.000,00 até 80.000,00	90,00
f)	De mais de Cr\$ 80.000,00 até 100.000,00	100,00
g)	De mais de Cr\$ 100.000,00 até 150.000,00	120,00
h)	De valor superior a Cr\$ 150.000,00	140,00

7 — TAXA DE ARBITRAMENTO DE ALUGUÉL:

Na conformidade do Decreto-Lei n.º 9.669, de 29/8/1946 (Lei Inquilinato). Fica creada a Taxa de Arbitramento de aluguel,, paga pelo requerente:

A Taxa será devida à razão de dois dias de aluguel arbitrado, até o máximo de Cr\$ 1.000,00

A cobrança desta taxa será efetuada na conformidade do disposto no citado Decreto-Lei.

1.23.4 — TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939
e n.º 104 de 19 de novembro de 1946

TAXAS DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

A taxa de aferição de pesos e medidas é determinada pela tabela abaixo:

a)	Aferição de balanças e pesos para mais de 50 quilos ..	30,00
b)	Idem, idem, até 50 quilos	20,00
c)	dem, idem, de metro linear	10,00
d)	Idem, de litro e meio litro	8,00

1.24.1 — TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o Imposto Predial, a taxa de 10 %

PATRIMONIAL

2.01.0 — RENDA IMOBILIÁRIA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939.

I — PÓSTO DE ABASTECIMENTO :

a) Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento, a título de aluguel anual	Cr\$ 3.000,00
---	------------------

2.02.0 — RENDA DE CAPITAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

I — JUROS DE TÍTULOS DE RENDA :

Juros sobre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes à Municipalidade :

a) Receita provável	Cr\$ 20.000,00
---------------------------	-------------------

INDUSTRIAL

3.03.0 — SERVIÇOS URBANOS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939 e dito n.º 10 de 15 de julho de 1945, n.º 82, de 3 de setembro de 1946

SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

I — Aluguel mensal de contadores:

a) Contadores até 10 Ampéres	1,50
b) Idem até 20 Ampéres	2,50
c) Idem até 3 x 10 Ampéres	3,00
d) Idem de 3 x 15 Ampéres	3,50
e) Idem de 3 x 20 Ampéres	4,00
f) Idem até 3 x 50 Ampéres	5,00
g) Idem de 3 x 100 Ampéres	6,00

- | | Cr\$ |
|--|-------|
| 2 — As instalações onde forem os contadores de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição, feita no mínimo de 2 em 2 anos, a critério da Secção de Eletricidade, à taxa por período, de | 10,00 |
| a) Quando, em caso de dúvida, o assinante requerer uma aferição extra, depositará a quantia de Cr\$ 10,00 a qual ficará em caixa, como pagamento de aferição, caso a reclamação fôr verificada injusta. | |
| 3 — Taxa de ligação: | |
| a) De luz | 10,00 |
| b) De força | 30,00 |
| c) Ligações ou desligações temporárias | 10,00 |
| d) As ligações que tiverem duração inferior a 4 meses e não forem requeridas em caráter provisório ficam sujeitas à taxa de | 20,00 |
| 4 — Taxa de transferência: | |
| No mesmo prédio | |
| a) De luz | 5,00 |
| b) De força | 5,00 |
| a) De luz | 10,00 |
| b) De força | 30,00 |
| 5 — As instalações que não tiverem as respectivas entradas em quadros de medidores, de acôrdo com as prescrições da secção de Luz, estão sujeitas à sobretaxa de Cr\$ 1,00 no primeiro mês; Cr\$ 1,50 no segundo; Cr\$ 2,00 no terceiro e assim sucessivamente, (50 centavos por mês), até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação. | |
| 6 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobretaxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando fôr considerada perigosa ou mal isolada, de acôrdo com as prescrições da Secção de Luz qualquer instalação existente. | |

TARIFAS DE LUZ

- | | |
|---|-------|
| 7 — Ligações de 1. ^a classe: | |
| a) Até 10 quilovates por mês por 500 W de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio (taxa mínima) | 11,00 |
| Os 20 quilovates seguintes aos fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade | 1,00 |
| Os seguintes, de 31 a 60 quilovates, por unidade | 1,00 |
| Os seguintes, de 61 a 100 quilovates, por unidade | 0,90 |
| Os seguintes, de 101 a 200 quilovates, por unidade | 0,80 |
| Os excedentes de 200 quilovates, por unidade | 0,70 |
| b) A tarifa acima será majorada de 10% nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro. | |

- c) Todo o novo assinante de luz depositará, para garantia de seu consumo, por 500 W instalados ou fração Cr\$ 40,00
- Idem de fôrça, para cada 5 HP. ou fração 60,00

Ligações de segunda classe:

- a) Nas instalações de Oficinas onde abitualmente é gasta a fôrça elétrica, em motores, depois de meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima, com 40% de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dobro.

Ligações de terceira classe:

- a) Durante o período de abundância de água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, pode ser adotada a tarifa comum até 20% acima do consumo médio dos últimos doze meses que, assim acrescidos, formarão a nova taxa mínima, custando, porém, os quilovates que excederem, por unidade 0,20
- b) A taxa mínima alterada cada ano proporcionalmente ao aumento do consumo de luz.
- c) As tarifas especiais, especificadas nas letras A e B, serão aplicadas tão somente nos casos de instalações residenciais. Não poderá assim haver vantagens para fins comerciais, industriais e profissionais.

Ligações de quarta classe:

- a) As pessoas reconhecidamente pobres que juntarem requerimento pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lâmpadas de 40 w, lacradas pela taxa mensal de 4,00
- b) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras pagarão por mês, com direito a ferro elétrico de 600 w..... 12,00
- c) Essas instalações devidamente lacradas serão feitas gratuitamente por um dos eletricistas da Municipalidade, quando fôr oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- d) O depósito para garantia da luz será feito adiantadamente.
- e) As ligações desta classe serão interrompidas independente de qualquer aviso isoladamente ou não, quando a Seção de Luz julgar conveniente, e, sem que os consumidores possam alegar preferência ou inconveniências.

Ligações de quinta classe:

- a) Para festas, circos, quermesses, etc., serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se adiantadamente por noite:
Taxa de ligação até 5 quilovates, instalados 20,00
Idem, acima de 5 quilovates (instalados) (trifásicos) .. 30,00

b) Consumo por quilovate instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses)	Cr\$ 6,00
c) Idem, idem, de maio a outubro em épocas de cheias	4,00

Ligações de sexta classe:

a) As ligações de lâmpadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão: Por 100 w, ligados por mês, de novembro a abril (6 meses)	15,00
b) Cada 100 w ligados, excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (6 meses)	10,00
c) No período de maio a outubro: No primeiro caso	4,00
No segundo	2,00
d) Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.	

Ligações de classe provisória:

a) Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, excetuando os casos das ligações de IV, V e VI classes: Taxa mínima com direito a quatro lâmpadas, lacradas, de 40 w, por mês	12,00
As seguintes de 40 w, por mês, cada uma ou fração	4,00
b) Na contagem das lâmpadas será observada que: Uma lâmpada de 60 w, representa 2 de 40 w; Uma lâmpada de 100 w representa 3 de 40 w; Uma lâmpada de 150 w, representa 5 de 40 w; Lâmpadas de maior consumo não serão admissíveis e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como 40 w.	
c) As instalações dessa classe devem ter o quadro pronto para receber o contador sempre de propriedade do Município e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas à sobretaxa prevista no número quatro e à interrupção nos períodos de seca.	
d) Para iluminação interna de vitrines com mostruário exclusivo de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa, completamente independentes da iluminação geral, será fornecida Energia Elétrica, gratuitamente até a carga máxima de um quilovate.	
e) Nessas condições, será cobrado pelo dôbro da taxa mínima.	

8 — Tarifa de aquecimento:

Será estabelecidas, somente para fins domésticos, contadores, aparte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outro aparelhos de carga não indutiva.

O consumidor nessas condições deverá ter as instalações completamente canalizadas e seladas até os aparelhos, os quais não poderão ser removidos por ficarem igualmente selados.

- a) A taxa mínima, por quilovate instalado, com direito a 50 quilovates por mês, será de
- b) Nos períodos de estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas tôdas as ligações desta categoria, ficando, então, o assinante desobrigado de qualquer taxa.
- c) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

9 - Tarifa de fôrça:

Ligações de 1.^a classe:

- a) Até 2 H. P., instalados, taxa mínima mensal com direito a 28 quilovates
Para potencias maiores, com direito ao uso de 14 quilovates por HP., taxa mínima mensal por HP. ou fração ..
Os 200 quilovates seguintes fixados pela taxa mínima serão pagos mensalmente a
Os 600 idem, idem, a
Os 800 idem, idem, a
Os 1.400 idem, idem, a
Os excedentes, também mensalmente, a
- b) As frações inferiores a 1/2 H. P., a partir de 2 H. P., serão contadas a favor do consumidor.
- c) Os colégios com internatos, quartéis, emprêsas jornalísticas, casas de saúde, sociedades beneficentes, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos e casas de família com elétro-bomba centrífuga e outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50% no consumo.
- d) Nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro, a tarifa A será majorada em 20% e a D e C em 50%.
- e) Para avaliação da potência instalada deve ser observado:
 - 1.º Será contado cem por cento da capacidade nominal de um único motor; oitenta por cento das capacidades somadas de dois motores; sessenta por cento da de três, e quarenta por cento de maior número.
 - 2.º É condição que os H. P. considerados nunca sejam inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores sendo sempre fixado o resultado mais alto.
 - 3.º De modo algum serão computados os motores cuja potência fôr inferior a um quinto (1/5) da do maior.

Ce
10
12
6
0
0
0
0
0

- f) O valor da caução, para garantia do consumo de fôrça, é representado pelo montante da taxa mínima que fôr fixada para a instalação.
- g) Os novos assinantes de fôrça, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.
- h) Sòmente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente motores até um (1) H. P. no máximo.
- i) Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 50%, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.
- j) Com fator indutivo médio até 69% a majoração será de 15%.
- k) Com fator indutivo médio até 79% a majoração será de 5%. Com fator de 80% a 90% não haverá alteração nas tarifas. Com fator, entre 91% e 100% será feito um desconto de 5%.
- l) As instalações com motores sineronos ou compensados, com fator ou potência capacitativo, darão aos assinantes as vantagens de desconto, respectivamente de 10 a 20% sòbre o consumo.
Tais motores, entretanto, sòmente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Secção de Eletricidade.
- m) Todos os pequenos transformadores ligados á rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.
- n) Gozam de isenção de pagamento das taxas de luz e fôrça:
- 1.º até o consumo máximo de 400 quilovates fôrça, por mês, os hospitais de caridade que hospitalizarem, mensalmente indigentes guiados pela Prefeitura.
 - 2.º até o consumo máximo de 60 quilovates luz e 20 quilovates fôrça, por mês, os asilos e orfanatos que mantiverem no mínimo, em média, mensalmente, 5 asilados.

Tarifas de fôrça e luz :

	Cr\$
Os 200 quilovates seguintes fixados pela taxa mínima, serão pagos mensalmente	0,65
Os 600 idem, idem a	0,60
Os 800 idem, idem, a	0,56
Os 1.400 idem, idem, a	0,50
Os excedentes, também mensalmente, a	0,40

Taxas diversas :

a) Restabelecimentos de segurança externa	5,00
b) Chamados para restabelecimento da corrente elétrica interrompida por defeito da instalação ou descuido do consumidor	3,69

- e) Cada ligação deverá corresponder a um domicílio.
Mais de um inquilino ligado à mesma instalação embora
no mesmo prédio, pagará, por inquilino a taxa de Cr\$ 10,00
Ficam exceptuados desta taxa os hotéis ou pensões; não
porém, as casas de apartamentos.

TAXA DE ÁGUA

- 1 — Taxa mínima por mês, com direito ao consumo de 10.000 litros 10,00
2 — De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais ... 1,00
3 — Os contribuintes desta taxa que tiverem suas ligações à rede
da Prefeitura, estão sujeitos ao pagamento de sobretaxa men-
sal de 5,00
4 — Ligações 25,00
Tôdas as instalações estão sujeitas à colocação de hidrômetros,
por conta do contribuinte.

3.04.0 — INDÚSTRIAS FABRIS E MANUFATUREIRAS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

VENDA DE PEDRA, AREIA, ETC.

- 1 — Renda provável Cr\$ 5.000,00

RECEITAS DIVERSAS

4.11.0 — RECEITA DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

Próprios:

- Locação do Matadouro e outros imóveis pertencentes à Pre-
feitura (renda provável) Cr\$ 40.000,00

TAXA SÔBRE GADO ABATIDO

- Gado abatido no Matadouro Público, por cabeça 6,00

4.12.0 — RECEITA DE CEMITÉRIOS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939, n.º 103,
de 19 de novembro de 1946

1 — Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos:	
a) Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros por um de frente	Cr\$ 30,00
b) Em cova rasa, sem direito a carneira, de dois metros por um de frente	12,00
c) Em carneiras da Prefeitura	300,00
d) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, o arrendamento por mais cinco anos	50,00
e) Sepultura em carneira, por mais cinco anos	70,00
f) Concessão de terreno para criação de túmulo perpétuo, por metro quadrado	300,00
g) São isentos de pagamentos os sepultamentos de pessoas indigentes.	
4.14.0 — Quota prevista no art. 15, § 4.º da Constituição Federal	
Receita prevista	Cr\$ 87.000,00
4.14.0 — Quota prevista no art. 135, § 4.º da Constituição Federal	
Receita prevista	Cr\$ 116.402,30
4.15.0 — Quota prevista no art. 20, da Constituição Federal	
Receita prevista	Cr\$ 3.000.000,00

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

6.11.0 — ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

VENDA DE IMÓVEIS

1 — Receita provável	14.000,00
----------------------------	-----------

6.12.0 — COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

DÍVIDA ATIVA

1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios findos, escriturados neste título:	
a) Receita provável	235.000,00

6.14.0 — RECEITA DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

a) Receita provável	Cr\$ 16.000,00
---------------------------	----------------

6.20.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO

1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despesas executadas por conta de terceiros	2.000,00
--	----------

CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA O CALÇAMENTO

1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado	0,60
2 — Idem, idem, de pedra regular, por metro quadrado	1,20
3 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento enquanto não fôr substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acôrdo.	

6.21.0 — MULTAS

1 — Multas por infração de leis, código de posturas, regulamentos municipais e contratos.	
2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10% sobre os mesmos impostos e taxas, além da despesa com a cobrança.	
a) Receita provável	12.000,00

6.23.0 — EVENTUAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

1 Rendas não previstas	7.097,70
------------------------------	----------

VENDA DE MATERIAIS

1 — Receita provável	1.000,00
----------------------------	----------

TABELAS EXPLICATIVAS
DA DESPESA

TABELA N.º 1

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Geral				
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
10		PODER LEGISLATIVO			
		Câmara Municipal:			
100	8.00.0	— Pessoal Fixo			
100		Ajuda de custo aos Vereadores		126.000,00	
		Secretaria:			
101	8.00.0	— Pessoal Fixo			
101		a) Diretor — Padrão 19	24.600,00		
		b) Escriurário — Padrão 18 ..	22.800,00	47.400,00	
101	8.00.1	— Pessoal Variável			
		Extranumerário mensalista ..		6.000,00	
101	8.00.3	— Material de Consumo			
		Material de Expediente		12.600,00	
101	8.00.4	— Despesas Diversas			
		Pequenos gastos		8.000,00	200.000,00
11		PODER EXECUTIVO			
		Gabinete do Prefeito:			
110	8.02.0	— Pessoal Fixo			
110		a) Subsídio do Prefeito	48.000,00		
		b) Representação do Prefeito ..	18.000,00		
		c) Motorista — Padrão 13 ...	12.000,00		
		d) Substituição regulamentar do Prefeito	10.000,00	90.500,00	
		e) Diaristas em objeto de serviço	2.500,00		
110	8.02.3	— Material de Consumo			
		Custeio e conservação do Automóvel		20.000,00	
111		Sub-Prefeituras:			
111	8.02.0	— Pessoal Fixo			
		a) Sub-Prefeito da cidade	24.000,00		
		b) Sete Sub-Prefeitos rurais ...	58.800,00		
		c) Auxiliar da Sub-Prefeitura da cidade — Padrão 13	12.000,00		
		d) Gratificação adicional de 15%	1.800,00		
		e) Auxiliar da Sub-Prefeitura de Maráu — Padrão 7 (Exced.)	7.800,00		
		f) Diárias aos Sub-Prefeitos, em objeto de serviço fóra do Município	2.600,00	107.000,00	

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Geral				
111	8.02.1	— Pessoal Variável Extranumerários mensalistas .		20.000,00	
111	8.02.2	— Material Permanente Móveis e máquinas		5.000,00	
111	8.02.3	— Material de Consumo Material de Expediente		1.000,00	
111	8.02.4	— Despesas Diversas Conservação de móveis e má- quinas		500,00	244.000,00
12		PREFEITURA			
120		Secretaria:			
120	8.04.0	— Pessoal Fixo			
		a) Secretário — Padrão 23	31.440,00		
		b) Escriurário — Padrão 15 ..	16.800,00		
		c) Escriurário — Padrão 14 ..	14.400,00		
		d) Diárias, substituições e grati- ficações previstas em lei ...	1.500,00	64.140,00	
120	8.09.0	— Pessoal Fixo			
		a) Contínuo — Padrão 13	13.000,00		
		b) Contínuo — Padrão 12	11.400,00		
		c) Servente — Padrão 11	10.200,00		
		d) Diárias, substituições e grati- ficações previstas em lei ..	1.500,00	36.100,00	
120	8.04.2	— Material Permanente Móveis e máquinas		10.000,00	
120	8.04.3	— Material de Consumo Material de expediente		10.000,00	
120	8.09.3	— Material de Consumo Material de Limpeza		3.000,00	
120	8.04.4	— Despesas Diversas			
		a) Impressão e publicação de atos oficiais	30.000,00		
		b) Conservação de móveis e má- quinas	3.000,00		
		c) Serviço Postal, fonográfico e telegráfico	10.000,00		
		d) Jornais e Revistas	1.000,00	44.000,00	
120	8.09.4	— Despesas Diversas Pequenos gastos		3.000,00	170.240,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcelas	Sub-total	Total
Local	Geral				
121		Contadoria:			
121	8.07.0	— Pessoal Fixo			
		a) Contador — Padrão 23	31.440,00		
		b) Gratificação adicional de 25%	7.860,00		
		c) Guarda-livros — Padrão 29	26.760,00		
		d) Gratificação de 15%	3.690,00		
		e) Almoxarife — Padrão 17	20.400,00		
		f) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	1.500,00	91.650,00	
121	8.11.0	— Pessoal Fixo Percentagens s/ arrecadação		130.000,00	
121	8.12.0	— Pessoal Fixo			
		a) Fiscal Geral do Município — Padrão 21	28.320,00		
		b) Gratificação adicional de 15%	4.248,00		
		c) Fiscal Lotador — Padrão 18	22.800,00		
		d) Fiscal Lotador — Padrão 18 (Excedente)	22.800,00		
		e) Gratificação adicional de 15%	3.420,00	81.588,00	
121	8.13.0	— Pessoal Fixo			
		a) Tesoureiro — Padrão 20	26.760,00		
		b) Gratificação por quebra de caixa ao Tesoureiro	1.200,00		
		c) Caixa — Padrão 17 (Excedente)	20.400,00		
		d) Gratificação por quebra de caixa	600,00		
		e) Gratificação adicional de 15%	3.060,00		
		f) Dois Escriturários - Padrão 18	45.600,00		
		g) Gratificação adicional de 15% aos mesmos	6.840,00		
		h) Escriturário — Padrão 17	20.400,00		
		i) Dois Escriturários - Padrão 16	36.000,00		
		j) Três Escriturários - Padrão 15	50.400,00		
		k) Escriturário — Padrão 14	14.400,00		
		l) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	2.000,00	227.660,00	
121	8.11.1	— Pessoal Variável Percentagens s/arrecadação		40.000,00	
121	8.07.2	— Material Permanente Móveis e máquinas		10.000,00	
121	8.07.3	— Material de Consumo Material de expediente		3.500,00	
121	8.12.3	— Material de Consumo Material de expediente		1.000,00	

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Gera ^l				
121	8.13.3	— Material de Consumo Material de expediente		25.000,00	
121	8.97.4	— Despesas Diversas Conservação de máquinas		4.500,00	
121	8.12.4	— Despesas Diversas Transportes		3.000,00	
121	8.13.4	— Despesas Diversas Conservação de móveis e má- quinas		2.000,00	619.898,00
		Total da Despesa com a Ad- ministração Municipal Cr\$			1.234.138,00

TABELA N.º 2

2		SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
20		SEGURANÇA PÚBLICA			
200		Subvenções, Contribuições e Auxílios:			
200	8.28.4	— Despesas Diversas			
		a) Contribuição ao Estado para o Serviço de Bombeiros	200.000,00		
		b) Auxílio à Guarda Noturna	75.000,00		275.000,00
21		Assistência Social:			
21	8.29.4	— Despesas Diversas			
		a) Transporte de alienados, assistência médica e dentária, medicamentos a indigentes e outras despesas	200.000,00		
		b) Assistência à Maternidade e Infância	32.100,00		
		c) Auxílio e vestuário a escolas pobres	5.000,00		237.100,00
22		Instrução Pública:			
22	8.33.0	— Pessoal Fixo			
		a) Diretor da Instrução Pública — Padrão 23	31.440,00		
		b) Assistente Administrativo — Padrão 10	9.600,00		
		c) Dez (10) Cadeiras — Padrão 11 (4.ª entrância)	63.000,00		
		d) Nove (9) Cadeiras — Padrão 9 (3.ª entrância)	55.440,00		
		e) Vinte (20) Cadeiras — Padrão 7 (2.ª entrância)	90.000,00		
		f) Oitenta (80) Cadeiras — Padrão 4 (1.ª entrância)	259.200,00		
		g) Orientador do Ensino (Função gratificada)	3.600,00	512.280,00	

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Geral				
22	8.33.1	— Pessoal Variável Extranumerários mensalistas .		240.000,00	
126	8.33.2	— Material Permanente Móveis e utensílios		15.000,00	
126	8.33.3	— Material de Consumo Material didático e outros ma- teriais		25.000,00	
126	8.33.4	— Despesas Diversas a) Alugueres de prédios para Grupos Escolares b) Manutenção da Escola Rural Protásio Vargas" c) Idem a Escola Rocha Pombo d) Transporte (Passagens)	6.000,00 70.000,00 6.000,00 3.220,00	85.220,00	
221		Biblioteca Pública Municipal:			
221	8.34.1	— Pessoal Variável Extranumerários mensalistas .		10.200,00	
221	8.34.2	— Material Permanente a) Aquisição de Obras b) Aquisição de móveis	6.000,00 4.000,00	10.000,00	
221	8.34.4	— Despesas Diversas Jornais, revistas e outras des- pesas		2.000,00	
222		Subvenções Escolares:			
222	8.38.1	— Despesas Diversas a) Ordinária 1 — À Escola Profissional do Círculo Operário de Passo Fundo 2 — Ao Curso D. Pedro II 3 — Ao Grémio Passofundense de Letras 4 — À Escola do Aero Clube de Passo Fundo 5 — À Tropa de Escoteiros "Botucaris" 6 — À Tropa de Escoteiros "Guaranis" 7 — À Tropa de Escoteiros "Cariris" 8 — Ao Núcleo de Alfabetiza- ção de Adultos 9 — À Escola da Comunidade Evangélica 10 — À C.A.S Família Ferro- viária	30.000,00 12.000,00 7.200,00 25.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 2.000,00 8.000,00 8.000,00	95.200,00	994.900,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Geral				
23		SACDE PÚBLICA			
230		Subvenções, Contribuições e Auxílios:			
230	8.48.4	— Despesas Diversas			
		a) Ordinária			
		1 — À Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre ..	5.000,00		
		2 — À Sociedade Passafundense de Amparo aos Necessitados ..	24.000,00		
		3 — À Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância ..	3.600,00		
		4 — Ao Hospital de Caridade de Passo Fundo ..	12.000,00		
		5 — Ao Hospital São Vicente de Paula de Passo Fundo ..	12.000,00		
		6 — Ao Asilo Lucas Araujo ..	24.000,00		
		b) Extraordinária			
		A ser distribuído na forma legal ..	50.000,00	130.600,00	
231		Serviço Estadual:			
231	8.48.4	— Despesas Diversas			
		Contribuição de 5% sobre os impostos, para o serviço de saúde, em cooperação com o Estado ..		118.000,00	248.600,00
24		FOMENTO			
240		Assistência à Agricultura e Pecuária:			
240	8.59.4	— Despesas Diversas			
		a) Para combate às pragas e doenças da lavoura e da criação, sob a orientação técnica do Estado (Art. 138, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município) ..	103.200,00		
		b) Gratificação aos Guardas Florestais ..	15.600,00		118.800,00
25		SERVIÇO DE ESTATÍSTICA			
250		Serviço Estadual:			
250	8.95.4	— Despesas diversas			
		Contribuição ao Estado para esse Serviço ..			14.000,00
26		DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS			
260		Serviço Estadual:			
260	8.98.4	— Despesas Diversas			
		Contribuição ao Estado para o D. P. M. ..			23.000,00
		Total da Despesa com os Serviços Públicos de Interesse comum com o Estado Cr\$..			1.911.400,00

TABELA N.º 3

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Geral				
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		CEMITÉRIOS			
320		Cemitérios Municipais:			
320	8.89.1	— Pessoal Variável Extranumerários mensalistas		9.000,00	
320	8.89.4	— Despesas Diversas Conservação e melhoramentos		20.000,00	29.000,00
33		LIMPEZA PÚBLICA			
330		Limpeza Pública Municipal:			
330	8.85.3	— Pessoal Variável Extranumerários mensalistas		21.000,00	
330	8.85.3	— Material de Consumo Combustíveis e forragens		20.000,00	
330	8.85.4	— Despesas Diversas Conservação de veículos		12.000,00	53.000,00
34		AGUAS			
340		Serviços de Aguas:			
340	8.63.1	— Pessoal Variável			
		a) Extranumerários contratados	18.000,00		
		b) Extranumerários mensalistas	115.800,00		
		c) Extranumerários diaristas	6.000,00	139.800,00	
340	8.63.2	— Material Permanente Material para a rede		5.000,00	
340	8.63.3	— Material de Consumo Combustíveis e lubrificantes		6.000,00	
340	8.63.4	— Despesas Diversas Conservação de máquinas e outras despesas		10.000,00	160.800,00
35		PARQUES E JARDINS			
35	8.81.0	— Pessoal Fixo			
		a) Dois Auxiliares — Padrão 10 Excedentes)	19.200,00		
		b) Gratificação adicional de 15% aos mesmos	2.880,00	22.080,00	

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Geral				
35	8.81.1	— Pessoal Variável a) Extranumerários contratados (Urbanistas) b) Extranumerários mensalistas .. c) Extranumerários diaristas ...	30.000,00 18.000,00 50.000,00	98.000,00	
35	8.81.3	— Material de Consumo a) Mudanças e sementes b) Outros materiais para construção e reforma de canteiros e praças	5.000,00 50.000,00	55.000,00	
35	8.81.4	— Despesas Diversas a) Urbanização da Praça Maráu b) Urbanização Sede outros distritos interior	30.902,30 30.000,00	60.902,30	235.982,30
36		SERVIÇOS URBANOS			
		Usinas:			
360	8.63.0	— Pessoal Fixo a) Encarregado Geral -- Padrão 23 (Excedente) b) Gratificação adicional de 15% c) Chefe de máquinas — Padrão 17 (Excedente) d) Gratificação adicional de 15% e) Dois maquinistas — Padrão 15 Excedentes) f) Gratificação adicional de 15% g) Eletricista — Padrão 19 (Excedente) h) Gratificação adicional de 25% i) Dois Eletricistas — Padrão 16 (Excedentes) j) Gratificação adicional aos mesmos de 15% k) Fiscal de Luz e Fôrça — Padrão 18 (Excedente) l) Gratificação adicional de 15% m) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei ...	31.440,00 4.716,00 20.400,00 3.060,00 33.600,00 2.520,00 24.600,00 6.150,00 36.000,00 5.400,00 22.800,00 3.060,00 5.000,00	198.746,00	
360	8.63.1	— Pessoal Variável a) Extranumerários mensalistas .. b) Extranumerários diaristas .. c) Tarefeiros	129.000,00 86.760,00 35.000,00	250.760,00	
360	8.63.2	— Material Permanente a) Aquisição de um Caminhão b) Medidores e materiais para reforma de linhas e máquinas ..	60.000,00 180.000,00	240.000,00	

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Geral				
360	8.63.3	— Material de Consumo a) Combustíveis e lubrificantes b) Material de Expediente ...	275.324,00 2.000,00	277.324,00	
360	8.63.4	— Despesas Diversas Custeio e conservação		50.000,00	1.016.830,00
361		SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
361	8.64.1	— Pessoal Variável a) Extranumerários mensalistas b) Extranumerários diaristas ...	13.200,00 50.000,00	43.200,00	
361	8.64.2	— Material Permanente Máquinas e ferramentas		10.000,00	
361	8.64.3	— Material de Consumo Lubrificantes e combustíveis		2.000,00	
361	8.64.4	— Despesas Diversas Consertos de máquinas		5.000,00	80.200,00
362		ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
362	8.88.4	— Despesas Diversas a) Iluminação de Vila Maráu .. b) Idem de Vila Tapejára	3.000,00 3.000,00		
		c) Idem de Vila Sertão	2.400,00		
		d) Idem de Vila Ernestina	1.800,00		
		e) Idem de Vila Água Santa ...	2.400,00		
		f) Idem de Vila Coxilha	2.400,00		
		g) Idem de Séde Ciríaco	1.000,00		
		h) Idem de Séde Trinta e Cinco	1.000,00		17.000,00
363		SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL			
363	8.89.2	— Material Permanente Aquisição de material para construção de uma linha telefônica ligando a cidade aos distritos de Tapejára, Água Santa e Ametista, em colaboração com os mesmos			30.000,00
		Total da Despesa com os Serviços Públicos Municipais Cr\$			1.622.812,30

TABELA N.º 4

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Geral				
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40		ADMINISTRAÇÃO			
400		Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0	— Pessoal Fixo Encarregado Geral de Obras e Viação — Padrão 23		31.440,00	
400	8.80.1	— Pessoal Variável Extranumerários mensalistas .		150.000,00	
400	8.80.2	— Material Permanente Máquinas e veículos		340.000,00	
400	8.80.3	— Material de Consumo a) Combustível e forragem	110.000,00		
		b) Material de expediente	1.560,00	111.560,00	
400	8.80.4	— Despesas Diversas Consertos e conservação de máquinas e veículos		60.000,00	693.000,00
41		Conservação de Ruas			
41	8.81.1	— Pessoal Variável a) Extranumerários mensalistas .	40.000,00		
		b) Extranumerários diaristas ...	160.000,00	200.000,00	
41	8.81.2	— Material Permanente Ferramentas		5.000,00	
41	8.81.3	— Material de Consumo Materiais diversos		20.000,00	
41	8.81.4	— Despesas Diversas Conservação de ferramentas e veículos		3.000,00	228.000,00
42		Conservação de Estradas e Pontes			
42	8.82.1	— Pessoal Variável a) Extranumerários mensalistas .	108.000,00		
		b) Extranumerários diaristas ...	120.000,00	228.000,00	
42	8.82.2	— Material Permanente Ferramentas		10.000,00	
42	8.82.3	— Material de Consumo Materiais Diversos		120.000,00	

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Geral				
42	8.82.4	— Despesas Diversas Construção de pontes ponti- lhões e bociros		150.000,00	508.000,00
43	8.87.1	Conservação de Próprios — Pessoal Variável Extranumerários diaristas ...	30.000,00		
43	8.87.3	— Material de Consumo Materiais diversos	20.000,00	50.000,00	50.000,00
44		OBRAS NOVAS			
440	8.87.2	Construção de Próprios — Material Permanente a) Construção de prédios esco- lares	100.000,00		
440		b) Idem de chafarizes na zona urbana	20.000,00		
441		c) Idem do prédio para a Brita- dora	60.000,00		180.000,00
441	8.89.4	Calçamento — Despesas Diversas Construção de calçamento ... Total da Despesa com Obras e Melhoramentos Públicos Cr\$			300.000,00
					1.959.000,00

TABELA N.º 6

ENCARGOS DIVERSOS

APOSENTADORIAS

Inativos

600	8.90.0	— Pessoal Fixo			
		a) Leopoldino C. Canto	6.000,00		
		b) Octavio José Ribeiro	4.800,00		
		c) Manoel Teixeira de Souza ...	7.200,00		
		d) Manoel Amancio Teixeira ...	6.000,00		
		e) Faustino Dias Soares	7.200,00		
		f) Lariano Nunes França	5.400,00		
		g) Feliciano Trindade	9.000,00		
		h) Antonio Vieira Schleder	22.800,00		
		i) Eduardo Roca	25.800,00		
		j) Adriano Silveira Afonso ...	9.600,00		
		k) Hilário de Freitas	7.200,00		
		l) João Pedro Coimbra	7.200,00		
		m) Adão I. da Silveira	16.800,00		
		n) Santa C. Corso	3.240,00		
		o) Nazeazeno Pedroso de Almeida	8.400,00		
		p) Novas aposentadorias	25.000,00		171.640,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Geral				
601		Caixa de Pecúlios			
601	8.91.4	— Despesas Diversas			
		a) Contribuição à Caixa de Pecúlios da U. F. M.	4.000,00		
		b) Idem ao Instituto de Aposent. e Pensões dos Indust.	60.000,00		
					64.000,00
61		Despesas Judiciárias			
61	8.07.1	— Pessoal Variável			
		Percentagens s/Cobranças ...		5.000,00	
61	8.07.4	— Despesas Diversas			
		a) Honorários de Advogado	12.000,00		
		b) Taxa judiciária e selos	3.000,00	15.000,00	
					29.900,00
63		Prêmios de seguros e Indenizações p/Acidentes			
63	8.94.4	— Despesas Diversas			
		Seguro contra fogo e indenizações p/Acidentes			20.000,00
64		DESPESAS DIVERSAS			
640		Adidos			
640	9.92.0	— Pessoal Fixo			
		Luiz dos Santos Machado —			
		Padrão 15	16.800,00		
		Gratificação adicional de 15%	2.100,00		18.900,00
641		Indenizações, Reposições e Restituições			
641	8.92.4	— Despesas Diversas			
		a) Restituições de impostos e taxas	5.000,00		
		b) Desapropriação de terrenos para abertura de ruas	150.000,00		155.000,00
642		Abono Provisório			
642	8.93.0	— Pessoal Fixo			
		Reajustamento do funcionalismo			120.000,00
643		Abono de Família			
643	8.99.4	— Despesas Diversas			
		Abono familiar concedido na forma da lei			15.000,00
644		Pensões Diversas			
644	8.95.0	— Pessoal Fixo			
		Pensão concedida à Vva. de Pedro Lopes de Oliveira, na forma legal			7.200,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parciais	Sub-total	Total
Local	Geral				
645		Diversos			
645	8.99.4	— Despesas Diversas			
		a) Aluguel do prédio para o serviço de Estatística do Estado	1.800,00		
		b) Festas Nacionais	5.000,00		
		c) Recepção e hospedagem de autoridades	20.200,00		
			<hr/>		27.000,00
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	— Despesas Diversas			
		a) Contribuição pró-sede da U. F. M.	1.000,00		
		b) Idem ao Hospital São Pedro, 1/2% s/a Renda Tributária ..	16.050,00		
		c) Idem ao Instituto Pestalozzi, de Canóas	500,00		
		d) Idem ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ..	50.000,00		
		e) Idem ao Esporte Clube Gaúcho	10.000,00		
		f) Idem ao Grêmio Esportivo 14 de Julho	10.000,00		
		g) Idem ao Grêmio A. A. Independente de Amadores	10.000,00		
		h) Idem ao Riograndense F. C.	10.000,00		
		i) Idem prêmios aos dois primeiros lugares para obra sobre o passado Histórico de Passo Fundo, conforme Lei	20.000,00		
		j) Idem ao "Diário de Notícias" de Porto Alegre	5.000,00		
			<hr/>		132.550,00
66		Eventuais			
66	8.99.4	— Despesas Diversas			
		Despesas Imprevistas			23.459,70
		Total da Despesa com Encargos Diversas Cr\$			<hr/> 772.649,70
		TOTAL GERAL Cr\$			<hr/> <hr/> 7.500.000,00

Demonstração da Receita pela sua Incidência

DISCRIMINAÇÃO POR TOTAIS	— INCIDÊNCIAS —								Total	%	
	0	1	2	3	4	5	6	7			
	Sem Clas- sificação	Propriedade	Circulação da Riqueza	Atividade de Contribuintes	Resultante da Ativ. do Estado	Rédito	Indivíduo	Várias Incidências			
RECEITA ORDINARIA											
TRIBUTARIA											
a) Impostos:											
Imposto Territorial		70.000,00								70.000,00	
Imposto Predial		660.000,00								660.000,00	
Imposto s/Indústrias e Profissões				1.100.000,00						1.100.000,00	
Imposto de Licenças				250.000,00						250.000,00	
Imposto s/Jogos e Diversões				170.000,00						170.000,00	
b) Taxas:											
Taxa de Estatística					50.000,00					50.000,00	
Taxa de Assistência e Segurança Social					118.000,00					118.000,00	
Taxa de Expediente					80.000,00					80.000,00	
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos					12.000,00					12.000,00	
Taxa de Limpeza Pública		70.000,00								70.000,00	
Total da Receita Tributária		800.000,00		1.520.000,00	260.000,00					2.580.000,00	34,40
Receita Patrimonial	23.000,00									23.000,00	0,30
Receita Industrial	1.305.000,00									1.305.000,00	17,40
Receitas Diversas	3.256.902,30									3.256.902,30	43,42
Total da Receita Ordinária	4.584.902,30	800.000,00		1.520.000,00	260.000,00					7.164.902,30	95,52
Total da Receita Extraordinária	335.097,70									335.097,70	4,48
TOTAL GERAL Cr\$	4.920.000,00	800.000,00		1.520.000,00	260.000,00					7.500.000,00	
PERCENTAGENS	65,60	10,67		20,27	3,46						100%

Demonstração da Despesa pelos seus Elementos em cada Serviço

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	0	1	2	3	4	Total	%
		Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas		
800	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
800	Legislativo							
802	Governo	173.400,00	6.000,00		12.600,00	8.000,00		
804	Administração Superior	197.590,00	29.000,00	5.000,00	21.000,00	500,00		
807	Serviços Técnicos Especializados	64.140,00		10.000,00	16.000,00	44.000,00		
809	Serviços Diversos	91.650,00	3.000,00	10.000,00	3.500,00	19.500,00		
		36.100,00			3.000,00	3.000,00		
	EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA	562.790,00	31.000,00	25.000,00	50.100,00	75.000,00	743.890,00	9,92
811	Serviços de Arrecadação							
812	Serviços de Fiscalização	130.000,00	40.000,00					
813	Serviços Diversos	81.588,00			1.000,00	3.000,00		
		227.660,00			25.000,00	2.000,00		
	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSIST. SOCIAL	439.248,00	40.000,00		26.000,00	5.000,00	510.248,00	6,81
828	Subvenções, Contribuições e Auxílios							
829	Assistência Social					275.000,00		
						237.100,00		
	EDUCAÇÃO PÚBLICA					512.100,00	512.100,00	6,82
833	Ensino Primário Secund. e Complementar	512.280,00	240.000,00	15.000,00	25.000,00	85.220,00		
834	Órgãos Culturais		10.200,00	10.000,00		2.000,00		
838	Subvenções, Contribuições e Auxílios					95.200,00		
		512.280,00	250.200,00	25.000,00	25.000,00	182.420,00	994.900,00	13,27
848	Subvenções, Contribuições e Auxílios					2.981,00		
						248.600,00	248.600,00	3,31
	FOMENTO							
859	Serviços Diversos					118.800,00	118.800,00	1,58
	SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
863	Serviços Urbanos	198.746,00	390.560,00	245.000,00	283.324,00	60.000,00		
864	Indústrias Fabrís e Manufatureiras		63.200,00	10.000,00	2.000,00	5.000,00		
		198.746,00	453.760,00	255.000,00	285.324,00	65.000,00	1.257.830,00	16,77
	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
880	Administração Superior	31.440,00	150.000,00	340.000,00	111.560,00	60.000,00		
881	Construção e Cons. de Lograd. Públicos	22.080,00	298.000,00	5.000,00	75.000,00	63.902,30		
882	Construção e Conservação de Rodovias		228.000,00	10.000,00	120.000,00	150.000,00		
885	Serviços de Limpeza Pública		21.000,00		20.000,00	12.000,00		
887	Const. e Cons. de Próp. Públ. em Geral		30.000,00	180.000,00	20.000,00			
888	Iluminação Pública					17.000,00		
889	Diversos		9.000,00	30.000,00		320.000,00		
		53.520,00	736.000,00	565.000,00	346.560,00	622.902,30	2.323.982,30	30,99
	ENCARGOS DIVERSOS							
890	Pessoal Inativo	171.640,00						
891	Contribuição para Previdência					64.000,00		
892	Indenizações, Reposições e Restituições					155.000,00		
893	Encargos Transitórios	138.900,00						
894	Prêmios de Seguros e Indeniz. p/Acidentes					20.000,00		
895	Pensões Diversas	7.200,00						
898	Subvenções, Contribuições e Auxílios					169.550,00		
899	Diversos					63.359,70		
		317.740,00				471.909,70	789.649,70	10,53
	TOTAL GERAL Cr\$	2.084.324,00	1.510.960,00	870.000,00	732.984,00	2.301.732,00	7.500.000,00	
	Percentagem	27,79	20,15	11,60	9,77	30,69		100%

Demonstração da Despesa por Elementos em cada Órgão Administrativo

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Elementos					Total	%
		0	1	2	3	4		
		Personal Fixo	Personal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas		
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL								
800	Poder Legislativo	126.000,00						
800	Poder Legislativo	47.400,00						
802	Poder Executivo	96.500,00	1,00,00		12.600,00	8.000,00		
802	Poder Executivo	107.000,00			20.000,00			
804	Prefeitura	64.140,00	3,00,00	5.000,00	1.000,00	500,00		
809	Prefeitura	36.100,00		10.000,00	10.000,00	44.000,00		
807	Prefeitura	91.650,00			3.000,00	3.000,00		
811	Prefeitura	130.000,00		10.000,00	3.500,00	4.500,00		
812	Prefeitura	81.588,00	8,00,00		1.000,00	3.000,00		
813	Prefeitura	227.660,00			25.000,00	2.000,00		
SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO								
828	Segurança Pública	13,56	60,00,00	25.000,00	76.100,00	65.000,00	1.234.138,00	
829	Assistência Social		0,88	0,33	1,02	0,87		16,46
833	Instrução Pública					275.000,00		
834	Instrução Pública	512.280,00				237.100,00		
838	Instrução Pública		30,00,00	15.000,00	25.000,00	85.220,00		
848	Saúde Pública		10,00,00	10.000,00		2.000,00		
848	Saúde Pública					95.200,00		
859	Fomento					130.600,00		
898	Serviços de Estatística					118.000,00		
898	Departamento das Prefeituras					118.800,00		
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS								
889	Cemitérios	512.280,00	20,00,00	25.000,00	25.000,00	1.098.920,00	1.911.400,00	
885	Limpeza Pública	6,83	3,34	0,33	0,33	14,65		25,48
863	Águas		1,00,00			20.000,00		
881	Parques e Jardins		3,00,00		20.000,00	12.000,00		
863	Serviços Urbanos	22.080,00	10,00,00	5.000,00	6.000,00	10.000,00		
864	Serviços Industriais	198.746,00	9,00,00		55.000,00	60.902,30		
888	Iluminação Pública		20,00,00	10.000,00	2.000,00	5.000,00		
889	Serviço Telefônico Municipal					17.000,00		
ÓBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS								
880	Administração	220.826,00	20,00,00	285.000,00	360.324,00	174.902,30	1.622.813,20	
881	Conservação de Ruas	2,95	7,76	3,80	4,80	2,33		21,84
882	Conservação de Estradas e Pontes	31.440,00	10,00,00	340.000,00	111.560,00	60.000,00		
887	Conservação de Próprios		20,00,00	5.000,00	20.000,00	3.000,00		
887	Óbras Novas		20,00,00	10.000,00	120.000,00	150.000,00		
889	Óbras Novas			180.000,00	20.000,00			
ENCARGOS DIVERSOS								
890	Aposentadorias	31.440,00	60,00,00	535.000,00	271.560,00	513.000,00	1.959.000,00	
891	Caixa de Pécúlios	0,42	8,11	7,13	3,52	6,84		26,18
807	Despesas Judiciárias	171.640,00				64.000,00		
894	Prêmios de Seguros e Inden. p/Acidentes		1,00,00			15.000,00		
893	Adidos	18.900,00				20.000,00		
892	Indenizações, Reposições e Restituições					155.000,00		
893	Abono Provisório	120.000,00				15.000,00		
890	Abono Familiar					24.900,00		
895	Pensões Diversas	7.200,00				132.550,00		
899	Diversos					23.459,70		
898	Contribuições e Auxílios					449.909,70	772.649,70	
899	Eventuais	317.740,00	5,00,00			6,00		10,30
TOTAL GERAL Cr\$								
		2.084.324,00	1.510.960,00	870.000,00	732.984,00	2.301.732,00	7.500.000,00	
Percentagem		27,79	20,15	11,60	9,77	30,69		

Demonstração da Despesa por Serviço em cada Órgão Administrativo

Código local	REPARTIÇÕES	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Total	%	
		Administração Geral	Exec. e Fisc. Financeira	Seg. Públ. e Ass. Social	Educação Pública	Saúde Pública	Fomento	Serviços Industriais	Dívida Pública	Serv. de Utilidade Pública	Encargos Diversos			
1	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL													
10	Poder Legislativo	200.000,00												
11	Poder Executivo	244.000,00												
12	Prefeitura	279.890,00	510.248,00											
		723.890,00	510.248,00									1.234.138,00	16,46	
2	SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO													
20	Segurança Pública			275.000,00										
21	Assistência Social			237.100,00										
22	Instrução Pública				994.900,00									
23	Saúde Pública					248.600,00								
24	Fomento						118.800,00							
25	Serviço de Estatística											14.000,00		
26	Departamento das Prefeituras											23.000,00		
				512.100,00	994.900,00	248.600,00	118.800,00					37.000,00	1.911.400,00	26,48
3	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS													
32	Cemitérios											29.000,00		
33	Limpeza Pública											53.000,00		
34	Águas							160.800,00						
35	Parques e Jardins											235.982,30		
36	Serviços Urbanos							1.097.030,00				47.000,00		
								1.257.830,00				364.982,30	1.022.812,30	11,64
4	OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS													
40	Administração											693.000,00		
41	Conservação de Ruas											228.000,00		
42	Conservação de Estradas e Pontes											508.000,00		
43	Conservação de Próprios											50.000,00		
44	Obras Novas											480.000,00		
												1.959.000,00	1.959.000,00	26,12
6	ENCARGOS DIVERSOS													
60	Aposentadorias											235.640,00		
61	Despesas Judiciárias											20.000,00		
63	Prêmios e Indenizações p/Acidentes	20.000,00										341.000,00		
64	Despesas Diversas											132.350,00		
65	Contribuições e Auxílios											23.459,70		
66	Eventuais													
		20.000,00										762.649,70	772.649,70	
	TOTAL GERAL Cr\$	743.890,00	510.248,00	512.100,00	994.900,00	248.600,00	118.800,00	1.257.830,00		2.323.982,30	789.649,70	7.500.000,00		
	Porcentagem	9,92	6,81	6,82	13,27	3,31	1,58	16,77		30,89	10,53		100%	



